



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONTRATAÇÃO: 935002-40/2026

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N. 01/2026/DLC/SELIC/TCE-RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 002424/2026

UASG: 935002

1. PREÂMBULO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento do **menor preço por grupo**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos.

SESSÃO PÚBLICA

Data da sessão: 12/08/2026

Horário da Fase de Lances: 09h00min às 15h00min (horário de Brasília)

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Informações complementares poderão ser obtidas no horário das 7h30 às 13h30, pelos telefones (69) 3010-0933, (69) 3010-0934, (69) 3010-0936, ou pelo e-mail: pregoeiro@tce.ro.gov.br. O aviso de dispensa e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e no Portal da Transparência deste TCE-RO (www.tce.ro.br).

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. O objeto da presente contratação versa sobre aquisição de **01 (uma) balança digital de plataforma e 05 (cinco) contentores plásticos de alta densidade**, destinados à estruturação da infraestrutura básica necessária à segregação, ao acondicionamento e ao controle quantitativo dos resíduos sólidos gerados nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme especificações, condições, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência, anexo deste aviso de contratação.

2.2. A contratação será dividida em itens ou em grupos, conforme Termo de Referência disponibilizado.

2.3. Havendo mais de um item ou grupo faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um grupo, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

4.2. Encerrada a fase de lances, convocar-se-á a empresa com o lance classificado em primeiro lugar para apresentação da sua proposta de preços detalhada e adequada ao último lance e, se necessário, para a apresentação de documentos complementares, no prazo de **até 2 (horas)**, contado a partir da convocação, se outro prazo não for concedido pelo condutor no chat de mensagens.

4.3. **A convocação para negociação de preços e envio dos documentos de habilitação poderá ocorrer em data e horário a ser definido pelo condutor da disputa após a fase de lances.**

4.3.1. Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto ao Termo de Referência e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

4.4. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, desde que não ultrapasse o valor estimado para a Dispensa Eletrônica.

4.4.1. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.4.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado no sistema da Dispensa Eletrônica.

4.5. Toda a negociação e apresentação de documentos exigidos serão realizadas exclusivamente pelo sistema da Dispensa Eletrônica.

4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “Chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

4.11. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas definidas no Termo de Referência, **Anexo** deste Aviso;
- c) apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso, desde que insanável; e
- f) não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto.

5. **HABILITAÇÃO**

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor melhor classificado da fase de lances e **consistirá naqueles abaixo relacionados bem como aqueles exigidos no Termo de Referência item 9** e seus subitens:

5.1.1. **Habilitação jurídica**

- a) Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente,

quando a atividade assim o exigir;

d) Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa e procuração, se for o caso.

e) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.2. **Habilitação Fiscal, social e trabalhista**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991 (seguridade social – INSS), dentro da validade;

d) Prova de Regularidade perante a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, demonstrada através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada;

5.1.3. **DECLARAÇÕES LEGAIS**

a) Declaração de inexistência de impedimento à contratação com o poder público;

b) Declaração de beneficiário da lei complementar 123/2006 (se for o caso);

c) Declaração de conhecimento e concordância dos termos do edital (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso I);

d) Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos (Lei nº 14.133/21, art. 63, § 1º);

e) Declaração de reserva de cargos (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso IV c/c art. 92, XVII);

f) Declaração de não emprego de trabalho desumano ou degradante (CF 88, art. 1º, III e IV c/c art. 5º, III);

g) Declaração de inexistência de fato superveniente para contratação.

h) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

i) Declaração padronizada de inexistência de vínculo com o TCE/RO.

5.2. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a) republicar o Aviso com uma nova data;

b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas; e

c) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

6.2. No caso da alínea “b” do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

6.3. As providências das alíneas “a” e “b” do subitem 6.1 deste Aviso poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

6.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste neste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente de contratação da Administração contado a partir na respectiva notificação.

6.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.6. Todas as demais condições da presente contratação direta (**Execução do Objeto, Pagamento, Penalidades, Assinatura do Contrato, entre outras**) encontram-se no Termo de Referência, Anexo deste Aviso de Contratação Direta.

7. ANEXOS

Anexo I - Termo de Referência e anexos;

Anexo II - Orientações e modelo de proposta;

Anexo III - Relação de documentos para habilitação;

Anexo IV - Minuta de contrato;

Anexo V - Planilha de resumo de preços.

Porto Velho - Rondônia, datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **SAMARA ANGELICA REIS E SILVA, Chefe**, em 31/07/2026, às 12:43, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gleidson Santos Oliveira, Assessor(a) I**, em 31/07/2026, às 12:57, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tzero.tc.br/validar>, informando o código verificador **1089516** e o código CRC **663C24DB**.

CONTRATAÇÃO: 935002-40/2026

DISPENSA ELETRÔNICA N. 01/2026/DLC/SELIC/TCE-RO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS

Constitui o Anexo I do presente Aviso de dispensa o Termo de Referência e seus anexos, conforme documentos transcritos abaixo:

- Termo de Referência (1029496);
- Anexo A - Obrigações das partes (1030694);
- Anexo B - Modelo de declarações (1030695);
- Estudo Técnico Preliminar (1039054);
- Mapa de Risco (1039104).



Documento assinado eletronicamente por **SAMARA ANGELICA REIS E SILVA, Chefe**, em 31/07/2026, às 12:44, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gleidson Santos Oliveira, Assessor(a) I**, em 31/07/2026, às 12:58, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tzero.tc.br/validar>, informando o código verificador **1089534** e o código CRC **7FEB65FE**.

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 002424/2026

1. UNIDADE REQUISITANTE

1.1. Unidade requisitante da presente contratação: **Divisão de Serviços e Transporte - DIVSET/ Departamento de Serviços Gerais e Patrimônio - DESPAT**, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, unidade administrativa responsável pelo planejamento, coordenação e execução das atividades relacionadas à gestão de serviços operacionais, logísticos e patrimoniais, incluindo as rotinas institucionais de segregação, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados nas dependências do Tribunal.

2. OBJETO

2.1. Aquisição de **01 (uma) balança digital de plataforma e 05 (cinco) contentores plásticos de alta densidade**, destinados à estruturação da infraestrutura básica necessária à segregação, ao acondicionamento e ao controle quantitativo dos resíduos sólidos gerados nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2.2. O prazo de vigência da contratação será de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do instrumento contratual ou do recebimento da Nota de Empenho, conforme o caso, prazo considerado suficiente para a entrega dos bens, o recebimento definitivo do objeto e a adoção das providências administrativas correlatas, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de aquisição com fornecimento em parcela única.

3. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por finalidade viabilizar a disponibilização de equipamentos necessários ao aprimoramento das rotinas de segregação, acondicionamento e controle quantitativo dos resíduos sólidos gerados nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, contribuindo para a adequada implementação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS.

3.2. Conforme evidenciado no Estudo Técnico Preliminar - ETP (0878774), a adoção de solução estruturada para o gerenciamento dos resíduos demanda a disponibilização de equipamentos que possibilitem maior organização do fluxo interno de descarte, bem como o adequado acondicionamento dos materiais previamente segregados, favorecendo a padronização das rotinas operacionais relacionadas à gestão de resíduos sólidos.

3.3. Nesse contexto, a aquisição de balança digital de plataforma permitirá o controle das pesagens dos resíduos gerados, possibilitando maior confiabilidade das informações quantitativas e contribuindo para o acompanhamento da evolução da geração de resíduos institucionais, aspecto relevante para o aperfeiçoamento contínuo das práticas de gestão ambiental.

3.4. De forma complementar, a aquisição de contentores plásticos com capacidade de 1000 litros possibilitará o adequado acondicionamento dos resíduos segregados, promovendo organização logística e melhoria das condições de armazenamento temporário, em conformidade com as diretrizes relacionadas à destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

3.5. Dessa forma, a contratação contribui para o fortalecimento das práticas institucionais de sustentabilidade, favorecendo a adequada segregação dos resíduos recicláveis e o alinhamento do Tribunal às boas práticas de governança ambiental.

JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE SOLICITADA

3.6. Os quantitativos foram definidos com base nas premissas constantes no ETP (0878774), considerando a necessidade de disponibilização de infraestrutura mínima capaz de assegurar condições adequadas para a segregação e o armazenamento temporário dos resíduos sólidos gerados nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS.

3.7. Para a definição da quantidade de equipamentos, considerou-se a necessidade de organização do fluxo interno de descarte, a padronização dos recipientes destinados ao acondicionamento dos resíduos e a compatibilidade da solução com a rotina operacional da DIVSET/ DESPAT, unidade responsável pela gestão dos serviços gerais, pela organização do acondicionamento e pela logística interna de destinação dos resíduos sólidos gerados no âmbito do Tribunal, especialmente no que se refere à separação entre resíduos recicláveis e rejeitos, etapa necessária à adequada estruturação das práticas de gerenciamento de resíduos.

3.8. No que se refere à **balança digital de plataforma, a aquisição de 01 (uma) unidade** mostra-se suficiente para atender à necessidade de controle das pesagens dos resíduos gerados, considerando que a aferição ocorrerá no ponto de armazenamento temporário dos materiais, permitindo o registro das quantidades coletadas e contribuindo para o acompanhamento da evolução da geração de resíduos institucionais, bem como para o aprimoramento das rotinas de controle administrativo relacionadas ao gerenciamento de resíduos.

3.9. No tocante aos **contentores plásticos com capacidade de 1000 (mil) litros, o quantitativo de 05 (cinco) unidades** foi definido de modo a possibilitar o acondicionamento segregado dos resíduos recicláveis e dos rejeitos, garantindo organização logística, padronização dos recipientes e compatibilidade com a dinâmica operacional de descarte adotada no âmbito da unidade requisitante. A distribuição prevista contempla 02 (dois) contentores destinados aos resíduos recicláveis e 03 (três) contentores destinados aos rejeitos, número considerado suficiente para assegurar capacidade adequada de armazenamento temporário dos materiais até a realização da coleta, evitando acúmulo desordenado de resíduos e contribuindo para a adequada organização dos espaços destinados a essa finalidade.

3.10. Dessa forma, os quantitativos definidos mostram-se proporcionais à necessidade administrativa identificada no ETP, suficientes para viabilizar a estruturação inicial da rotina de segregação dos resíduos e compatíveis com os princípios da razoabilidade, da economicidade e da eficiência administrativa, não havendo indicativos de superdimensionamento ou insuficiência da solução proposta.

CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

3.11. A presente contratação encontra respaldo no planejamento institucional, conforme instrumentos abaixo relacionados:

a) Relação com Planejamento Estratégico vigente: A contratação guarda aderência ao Planejamento Estratégico vigente, especialmente ao **Eixo B – 4) Atrair e manter servidores comprometidos, qualificados e produtivos**, em um ambiente laboral saudável, contribuindo para a melhoria das condições organizacionais relacionadas à adequada gestão dos resíduos sólidos gerados nas dependências do Tribunal, bem como para o fortalecimento das práticas institucionais de sustentabilidade.

b) Plano de Gestão: A presente contratação encontra-se alinhada ao **Plano de Gestão 2026-2027**, vinculada à iniciativa **2.4 – Programa de sustentabilidade ambiental, eficiência energética e otimização de recursos aplicados à infraestrutura e logística do TCE-RO**, consistindo em medida destinada à disponibilização de infraestrutura mínima necessária à adequada segregação e acondicionamento dos resíduos sólidos, em consonância com as diretrizes institucionais de sustentabilidade.

c) Plano Anual de Contratações - PAC: A necessidade da presente contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações – **PAC 2026**, no item **114.425.PAC.2024**, estando alinhada ao planejamento das contratações voltadas ao aprimoramento das práticas de gestão ambiental e à estruturação das rotinas relacionadas ao gerenciamento de resíduos sólidos no âmbito do Tribunal.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO / QUADRO RESUMO / REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

DETALHAMENTO DO OBJETO E QUADRO RESUMO

4.1. O objeto deste Termo de Referência deverá atender às especificações técnicas e aos quantitativos definidos no Estudo Técnico Preliminar e neste instrumento.

QUADRO RESUMO DE ITENS

QUADRO RESUMO DE ITENS			
Item	Descrição Detalhada	Unidade	Quantidade
1	Balança industrial eletrônica de plataforma, sem coluna, plataforma em inox e tamanho mínimo de 50 x 50cm, com visor digital, alimentação 110 V, com capacidade máxima de, no mínimo 100kg, precisão mínima de 50g, devidamente calibrada, selo Inmetro.	unidade	1
2	Contentores plásticos de alta densidade, com capacidade mínima de 1.000L, com tampa e quatro rodízios, cor azul ou verde	unidade	2
3	Contentores plásticos de alta densidade, com capacidade mínima de 1.000L, com tampa e quatro rodízios, cor cinza, marrom ou preto	unidade	3

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.2. Item 1. Balança digital de plataforma

- a) visor digital de fácil leitura;
- b) plataforma resistente em inox, com tamanho mínimo de 50 x 50 cm;
- c) estrutura adequada para uso contínuo;
- d) alimentação em 110 V;
- e) equipamento calibrado;
- f) garantia mínima de 12 (doze) meses;
- g) unidades de pesagem em grama e quilograma (kg);
- h) conformidade com os requisitos metrológicos e de segurança aplicáveis ao equipamento, inclusive selo de identificação do Inmetro, quando exigido pela regulamentação pertinente;
- i) equipamento devidamente calibrado;
- j) finalidade: pesagem simples dos resíduos gerados, contribuindo para o controle quantitativo e para o acompanhamento da evolução da geração de resíduos no âmbito do Tribunal.

4.3. Item 2 e 3. Contentores plásticos de 1.000 litros

- a) material plástico de alta densidade;
- b) capacidade mínima de 1.000 litros;
- c) tampa articulada;
- d) quatro rodízios;
- e) resistência a intempéries;
- f) superfície lavável.
- g) distribuição: **Item 2 - 02 unidades destinadas ao acondicionamento de resíduos recicláveis** (cor azul ou verde); e **Item 3 - 03 unidades destinadas ao acondicionamento de rejeitos** (cor cinza, marrom ou preto);
- h) finalidade: permitir o adequado acondicionamento dos resíduos previamente segregados, favorecendo a organização logística e o armazenamento temporário até a realização da coleta.

ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO

4.4. O fornecimento dos equipamentos será realizado em **parcela única**, considerando que o objeto consiste na aquisição de bens permanentes destinados à estruturação da infraestrutura mínima necessária ao acondicionamento e ao controle quantitativo dos resíduos sólidos gerados nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

4.5. A adoção de fornecimento em parcela única mostra-se adequada à natureza do objeto, uma vez que não há necessidade de entregas sucessivas ou fornecimento continuado, sendo suficiente a disponibilização integral dos equipamentos para possibilitar a organização da rotina de segregação e armazenamento temporário dos resíduos, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no PGRS.

4.6. Nesse contexto, os bens deverão ser entregues novos, sem uso anterior, devidamente acondicionados e em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados, quando aplicável, de manual de instruções, certificado de garantia e demais informações necessárias à correta utilização dos equipamentos pela Administração.

4.7. Para assegurar a adequada execução do objeto, a contratada deverá observar integralmente as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela integridade dos bens durante o transporte e pela conformidade dos equipamentos com as características mínimas exigidas, de modo a garantir sua plena funcionalidade e adequada utilização no âmbito da DIVSET/DESPAT.

GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

4.8. A contratada deverá assegurar a qualidade e o pleno funcionamento dos equipamentos fornecidos, garantindo que os bens estejam em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e aptos à adequada utilização pela Administração.

4.9. **O prazo de garantia será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto**, abrangendo defeitos de fabricação, vícios de qualidade ou falhas de funcionamento que possam comprometer o desempenho regular dos equipamentos.

4.10. Durante o período de garantia, caberá à contratada promover, sem ônus para a Administração, a substituição, o reparo ou a correção dos equipamentos que apresentarem defeitos ou desconformidade com as especificações exigidas, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da notificação formal acerca da irregularidade identificada.

4.11. A garantia deverá abranger todos os componentes dos equipamentos fornecidos, incluindo eventuais acessórios necessários ao seu regular funcionamento, assegurando condições adequadas de uso durante o período estabelecido.

4.12. Considerando a natureza e a baixa complexidade do objeto, não será exigida assistência técnica permanente ou manutenção preventiva, sendo suficiente a garantia contra defeitos de fabricação, mediante substituição ou correção de eventuais vícios identificados durante o prazo de garantia.

CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

4.13. Considerando a natureza do objeto, não será exigida visita técnica prévia.

4.14. A participação no procedimento pressupõe pleno conhecimento das condições necessárias ao fornecimento dos bens, especialmente quanto aos aspectos relacionados à logística de entrega, não podendo a contratada alegar desconhecimento das condições necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.15. A presente contratação observará as diretrizes da [Lei n. 12.305/2010](#), que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, bem como os critérios de sustentabilidade previstos na [Lei n. 14.133/2021](#), considerando que os equipamentos a serem adquiridos contribuirão para a adequada segregação, acondicionamento e gestão dos resíduos sólidos gerados nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

4.16. Atender, no que couber, a [Resolução n. 452/2025/TCE-RO](#), que dispõe sobre a Política de Contratações Sustentáveis do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

4.17. Nesse contexto, os contentores plásticos deverão possuir características de durabilidade, resistência e possibilidade de higienização, de modo a permitir sua utilização prolongada e favorecer a adequada segregação dos resíduos recicláveis e rejeitos, contribuindo para a redução do volume de resíduos destinados à disposição final e para o fortalecimento das práticas institucionais de sustentabilidade.

4.18. De forma complementar, a utilização dos equipamentos permitirá o aprimoramento das rotinas internas relacionadas à organização do fluxo de descarte, favorecendo a separação adequada dos resíduos recicláveis e contribuindo para a melhoria das práticas de reaproveitamento e reciclagem de materiais, em consonância com as diretrizes estabelecidas no PGRS.

4.19. Por fim, as especificações técnicas foram definidas com base em padrões usuais de mercado, buscando conciliar a adoção de práticas sustentáveis com os princípios da economicidade, da eficiência administrativa e da competitividade, evitando a inclusão de exigências ambientais excessivas ou desproporcionais que possam restringir indevidamente a participação de fornecedores.

ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO BEM COMUM

4.20. O objeto da presente contratação enquadra-se como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da [Lei n. 14.133/2021](#), uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, sendo amplamente ofertado por diversos fornecedores, o que possibilita a adequada comparação entre propostas e favorece a competitividade do certame.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.21. Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, tendo em vista o baixo risco associado à execução do objeto, a natureza comum da solução, a existência de ampla oferta no mercado e a suficiência das medidas de controle previstas no ETP, considerando, ainda, que o pagamento será realizado somente após o recebimento do objeto, mediante verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

4.22. Não haverá indicação de marca para a presente contratação.

DA VEDAÇÃO DE INDICAÇÃO DE MARCA OU MODELO

4.23. Não haverá vedação de marca para a presente contratação.

DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

4.24. Não haverá exigência de amostra para a presente contratação.

DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

4.25. Não será exigida carta de solidariedade do fabricante.

SUBCONTRATAÇÃO

4.26. Não será admitida a subcontratação do objeto da presente contratação.

5. METODOLOGIA DE ENTREGA/EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

5.1. Os bens deverão ser entregues na sede do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO, situada na Avenida Presidente Dutra, n. 4229, bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP 76.801-327, em dias úteis, no horário compreendido entre 07h30 e 13h30.

5.2. **O prazo de entrega será de até 45 dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

5.3. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados, em perfeitas condições de uso, acompanhados da respectiva nota fiscal e demais documentos exigidos neste Termo de Referência.

5.4. O transporte, a carga e a descarga dos bens serão de responsabilidade da contratada, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração.

5.5. No ato da entrega, os bens serão submetidos à verificação quanto à conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, podendo ser recusados, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as condições exigidas.

5.6. Caso seja constatada qualquer irregularidade, a contratada deverá promover a substituição do produto no prazo máximo de 15 dias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CONVOCAÇÃO DO FORNECEDOR

5.7. A comunicação será realizada preferencialmente via e-mail (informado pela empresa em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo da Ordem de Serviços, se for o caso, para assinatura via sistema SEI!. Através do mesmo endereço eletrônico, o TCE-RO enviará as comunicações necessárias durante a execução do objeto.

5.8. A devolução da Ordem de Serviços devidamente assinada será no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento do comunicado e-mail. No caso de empresas fora do Estado de Rondônia, somente em último caso será utilizado o sistema posta físico (Correios), nesta situação o prazo de 3 (três) dias úteis será para realizar a postagem da documentação, sendo excluído da contagem de prazo os dias necessários para o Correios entregarem a postagem.

5.9. A recusa da empresa em formalizar a contratação no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracterizar-se-á como inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-a aplicação de penalidades na forma prevista neste documento.

RECEBIMENTO DO OBJETO

5.10. Em conformidade com a Lei Geral de Licitações e os Regulamentos internos deste TCE-RO, o objeto será recebido provisória e definitivamente mediante a emissão de Termos de Recebimento eletrônicos (via SEI), após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo servidor designado como fiscal.

5.11. O objeto contratado, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, será recebido da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**;

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório;

5.12. Constatada qualquer irregularidade, o objeto poderá ser rejeitado no todo ou em parte, e a contratada será devidamente comunicada, por escrito, **e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a partir da notificação, para promover a substituição ou regularização necessária, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

5.13. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral, bem como a aplicação de penalidades, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

5.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela qualidade, integridade, funcionamento e adequação dos bens fornecidos, nem a responsabilidade por vícios, defeitos ou desconformidades identificados na forma da lei e deste Termo de Referência.

5.15. Os produtos (ITEM 01 - BALANÇA) deverão estar acompanhados de catálogos e manuais técnicos. Este material deverá conter informações técnicas completas, com exigências e orientações de funcionamento, instalação e manutenção; e da lista da Assistência Técnica para o atendimento ao fornecimento de peças, instalação e pleito de garantia.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Procedimentos gerais de faturamento

6.1. O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia realizará o pagamento, mediante a apresentação da nota fiscal, com aceite do servidor ou comissão designado como fiscal da contratação, da importância correspondente ao fornecimento efetuado, por meio de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme dispõe a [Resolução n. 383/2023/TCE-RO](#).

6.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada.

6.3. Todas as notas fiscais emitidas deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Nota de Empenho correspondente.

6.4. A nota fiscal que não estiver de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e no respectivo instrumento convocatório não será aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e será devolvida para as necessárias correções, oportunidade em que será sobrestado o processo de pagamento até que sejam corrigidos os problemas apontados.

6.5. A devolução da nota fiscal não aprovada por este Tribunal de Contas do Estado de Rondônia em hipótese alguma servirá de pretexto para suspensão de quaisquer fornecimentos.

6.6. O pagamento será realizado em **parcela única**.

6.7. As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade.

7. REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e mediante requerimento da CONTRATADA devidamente assinado pelo seu responsável, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA,

exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído com planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

7.2.2. Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

7.7. Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão temporal com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.

8. PENALIDADES

8.1. À contratada que, sem justa causa, atrasar ou não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, aplicar-se-ão as penalidades prescritas na [Lei n. 14.133/2021](#) e nos termos da [Resolução n. 382/2023/TCE-RO](#) e demais normas cogentes, sem prejuízo das multas e demais ocorrências previstas no termo de referência, termo de contrato e/ou ordem de fornecimento/serviço. Dentre as penalidades, tem-se:

I - Advertência;

II - Multa moratória;

III - Multa contratual;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, com o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pelo prazo de até 3 (três) anos; e

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

8.2. As licitantes e contratadas serão responsabilizadas pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

8.4. O percentual da multa moratória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem excederá 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato. O seu valor será calculado em percentual sobre o valor da parcela em mora, e incidirá por dia de atraso, sob limites proporcionais ao prazo fixado para cumprimento da obrigação no instrumento convocatório ou contratual, de acordo com as gradações descritas na tabela a seguir:

Prazo de cumprimento da obrigação	Percentual máximo de multa diária	Valor máximo de multa diária
Até 10 dias	1%	R\$ 1.000,00
entre 11 e 30 dias	0,82%	
entre 31 e 45 dias	0,71%	
entre 46 e 60 dias	0,65%	
a partir de 61 dias	0,50%	

8.5. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9. HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1. Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

9.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social;

9.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.4. Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa e procuração, se for o caso.

9.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.6. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.7. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.8. Regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991 (seguridade social – INSS), dentro da validade;

9.9. Regularidade perante a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade;

9.11. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, demonstrada através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada.

QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

Justificativa para a exigência de qualificação econômico-financeira

9.12. Na presente contratação, optou-se por não exigir balanço patrimonial e índices econômico-financeiros. Tal escolha é juridicamente válida e encontra amparo direto na Lei nº 14.133/2021, que não impõe a obrigatoriedade desses documentos em todas as licitações, mas apenas autoriza sua exigência quando compatível com o risco do objeto e com a necessidade de comprovação da capacidade financeira do futuro contratado. O art. 69 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a exigência de qualificação econômico-financeira deve ser limitada ao estritamente necessário, observando-se a proporcionalidade e a vedação a restrições excessivas à competitividade. Assim, a adoção ou não desses requisitos é decisão discricionária técnica da Administração, a ser definida conforme a natureza e complexidade do objeto.

9.13. A análise da natureza do objeto evidencia tratar-se de contratação com características de **risco financeiro reduzido**, sem necessidade de mobilização de equipe ou estrutura física complexa adicional. Não há obrigações de grande vulto, investimentos iniciais elevados ou fluxo de caixa contínuo que justifiquem a adoção de critérios econômico-financeiros mais rigorosos.

9.14. Embora dispensados balanço patrimonial e índices econômico-financeiros, mantém-se a exigência de certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial por se tratar de documento mínimo e menos gravoso, apto a resguardar a Administração quanto à aptidão jurídica e econômico-financeira básica do futuro contratado, sem impor restrição desproporcional à competitividade.

9.15. Dessa forma, a opção administrativa revela-se legítima, proporcional e tecnicamente adequada, porquanto o risco associado ao objeto é reduzido, e a execução contratual não demanda comprovação econômico-financeira adicional além do elencado abaixo.

Da documentação a ser apresentada para fins de qualificação econômico-financeira

9.16. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial - [Lei n. 11.101/05](#), expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste prazo de validade;

9.17. Será admitida a participação de empresa em recuperação judicial já deferida, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

JUSTIFICATIVA PARA A NÃO EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.18. A não exigência de atestado de capacidade técnica para o objeto em questão fundamenta-se na natureza dos bens a serem adquiridos, nas características da contratação e nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e ampla competitividade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.19. No caso concreto, verifica-se que o objeto consiste no fornecimento de bens comuns, padronizados e amplamente disponíveis no mercado, sem a necessidade de prestação de serviços técnicos especializados ou execução de atividades acessórias complexas.

9.20. A contratação limita-se ao fornecimento dos bens, não envolvendo instalação, treinamento ou qualquer atividade técnica especializada que justifique a exigência de experiência prévia comprovada.

9.21. Os itens são de natureza comum, com ampla oferta por diversos fornecedores, não demandando qualificação técnica específica para sua comercialização.

9.22. O volume da contratação é limitado, o que reduz significativamente o risco de inexecução contratual.

9.23. A obrigação contratual restringe-se à entrega dos bens, sem etapas intermediárias complexas ou riscos operacionais relevantes.

9.24. A capacidade da contratada será verificada diretamente no momento da entrega do objeto, por meio do recebimento provisório e definitivo, ocasião em que será analisada a conformidade dos bens com as especificações do Termo de Referência. Eventuais desconformidades ensejarão a recusa do objeto e a aplicação das sanções contratuais cabíveis, garantindo a adequada execução contratual.

9.25. Diante desse cenário, a exigência de atestado de capacidade técnica específica revela-se desnecessária e desproporcional, podendo restringir indevidamente a competitividade, em desacordo com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

9.26. Ressalta-se que a segurança da contratação permanece resguardada pelas cláusulas contratuais, pelos mecanismos de fiscalização e pelo regime de sanções aplicáveis, sendo plenamente possível aferir a aptidão do fornecedor no curso da execução contratual, sem necessidade de exigência prévia de atestados.

9.27. Assim, conclui-se que a não exigência de qualificação técnica, no presente caso, atende ao interesse público, por ampliar a competitividade e preservar a eficiência da contratação, sem comprometer a sua adequada execução.

DECLARAÇÕES LEGAIS (CONFORME MODELO ANEXO AO TR)

- 9.28. Declaração de inexistência de impedimento à contratação com o poder público;
- 9.29. Declaração de beneficiário da lei complementar 123/2006 (se for o caso);
- 9.30. Declaração de conhecimento e concordância dos termos do edital (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso I);
- 9.31. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos (Lei nº 14.133/21, art. 63, § 1º);
- 9.32. Declaração de reserva de cargos (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso IV c/c art. 92, XVII);
- 9.33. Declaração de não emprego de trabalho desumano ou degradante (CF 88, art. 1º, III e IV c/c art. 5º, III);
- 9.34. Declaração de inexistência de fato superveniente para contratação;
- 9.35. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 9.36. Declaração padronizada de inexistência de vínculo com o TCE/RO.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização será exercida por:

	Nome Servidor	Matrícula	Telefone	E-mail institucional
Fiscal	Gisele dos Santos Porto	587	(69) 3010-0604	divset@tce.ro.gov.br
Suplente	Dario Jose Bedin	415	(69) 3010-0604	divset@tce.ro.gov.br

10.2. Na fiscalização e acompanhamento da execução contratual, o fiscal atenderá as disposições constantes da Lei Geral de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e Regulamentos internos deste TCE-RO.

10.3. Compete ao Fiscal/Comissão de fiscalização:

- a) zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos bens fornecidos;
- b) verificar se a entrega dos bens, bem como seus preços e quantitativos, está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
- c) acompanhar, fiscalizar e atestar o recebimento dos bens, de acordo com o objeto contratado; e
- d) indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

10.4. A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

10.5. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução.

11. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor orçado para a contratação constará de Quadro Resumo de Preços elaborado pela Divisão de Licitações e Contratações - DLC, elaborado com base em orçamentos recebidos, em pesquisas de mercado e mediante consulta a contratos e atas de registro de preços firmados por órgãos públicos, disponibilizados em suas páginas na internet ou em bancos de preços.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente de eventual contratação está prevista no PAC 2026 no **item 114.425.PAC.2024** e correrá por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária

Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: **02.001.01.122.1265.2981**; (Gerir as Atividades Administrativas); Elemento de Despesa: **4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente**.

12.2. Considerando tratar-se de aquisição com fornecimento em parcela única, a despesa será executada à conta da dotação orçamentária do exercício correspondente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira consignada ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia pela respectiva Lei Orçamentária Anual.

13. **FORMA DE ADJUDICAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

13.1. O fornecedor será selecionado mediante a adoção do critério de julgamento de **menor preço por item**, observadas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo instrumento convocatório, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

13.2. **O objeto será adjudicado por item**, considerando a natureza divisível da contratação, composta por bens independentes entre si (balança digital de plataforma e contentores plásticos de alta densidade), cuja divisão não compromete a padronização da solução nem a execução do objeto, ao contrário, amplia a competitividade e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

14. **PREVISÃO DE FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

14.1. Será declarada vencedora a proposta que atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo instrumento convocatório, e que estiver melhor classificada conforme o critério de julgamento de **menor preço por item**, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

14.2. Os preços ofertados deverão ser compatíveis com os praticados no mercado, expressos em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo duas casas decimais.

14.3. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários ao fornecimento dos bens, tais como despesas com fabricação, materiais, embalagem, transporte, tributos, encargos e quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto.

14.4. Poderão ser desclassificadas as propostas que apresentem irregularidades, tais como:

- a) apresentação de produto em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) proposta que não atenda às exigências do instrumento convocatório ou da legislação vigente;
- c) proposta que não contenha informações suficientes para avaliação objetiva;
- d) proposta com valor manifestamente inexequível ou excessivo;
- e) proposta que apresente vícios ou inconsistências que dificultem o julgamento objetivo;
- f) ausência de envio da proposta final ou de documentos complementares, quando solicitados pela Administração.

15. **OBRIGAÇÕES (DEVERES) DAS PARTES**

15.1. As obrigações (deveres) da contratada e da contratante estão elencadas no Anexo A do presente Termo de Referência.

16. **INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a extinção do instrumento contratual, nos termos do Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.2. O descumprimento, por parte da contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia o direito de extinguir o instrumento contratual, observados o contraditório,

a ampla defesa e as disposições legais aplicáveis.

16.3. A extinção unilateral, quando motivada por inadimplemento da contratada, poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa contratual, nos termos deste Termo de Referência, do contrato e da legislação vigente.

16.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Reserva-se à Administração o direito de convocar a interessada ou a contratada, conforme o caso, para atualizar ou complementar as informações apresentadas, quando isso se mostrar necessário à instrução do procedimento ou à adequada execução contratual.

17.2. No exame das propostas e da documentação de habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, sua validade jurídica ou o conteúdo da proposta, mediante decisão fundamentada e registrada nos autos.

17.3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas por meio de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas ao endereço eletrônico constante da proposta ou dos documentos apresentados pela interessada ou pela contratada, conforme o caso.

17.4. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

17.5. Devem ser respeitadas, quando do deslocamento às instalações do TCE-RO e da consulta ao processo administrativo, as regras de conduta prescritas pela Resolução n. 90/2012 – Plano de Segurança Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e pela Resolução n. 93/2012 – Regulamenta o acesso a informações e a aplicação da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Não existem condições especiais aplicadas ao objeto.

17.6. A contratada que, por ação ou omissão, contribuir para pôr em risco a legalidade, a lisura e a transparência do procedimento de contratação ou da execução contratual ficará sujeita às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais cominações legais e da eventual responsabilidade por perdas e danos.

18. ANEXOS

18.1. Compõem o presente Termo de Referência os seguintes anexos:

- a) ANEXO A - Obrigações das partes.
- b) ANEXO B - Declarações Legais.



Documento assinado eletronicamente por **REMISSON NEGREIROS MONTEIRO**, Diretor do Departamento de Serviços Gerais e Patrimônio em Substituição, em 22/04/2026, às 15:14, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.ro.br/validar>, informando o código verificador **1029496** e o código CRC **7DB757B8**.

ARTEFATOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A - OBRIGAÇÕES DAS PARTES (FORNECIMENTO E SERVIÇOS)

1. OBRIGAÇÕES (DEVERES) DO CONTRATADO

- 1.1. Emitir a nota fiscal observando o disposto neste Termo de Referência;
- 1.2. Manter número telefônico e endereço de e-mail atualizados para efetivação dos pedidos durante a vigência da ata;
- 1.3. Fornecer/Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
- 1.4. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária ao fornecimento/execução dos objetos contratados, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 1.5. Fornecer/Executar os objetos seguindo os rígidos padrões consignados no normativo legal concernente ao objeto do contrato, atendendo ainda à legislação de proteção ao meio ambiente e de incentivo ao desenvolvimento sustentável, quando aplicáveis;
- 1.6. Entregar somente produtos novos, de primeira qualidade e que atendam às normas do Código de Defesa do Consumidor;
- 1.7. Efetuar a substituição dos produtos fornecidos, às suas expensas, caso seja detectada perda de qualidade;
- 1.8. Providenciar às suas custas a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos, no que couber;
- 1.9. Retirar no local do fornecimento, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento da comunicação por escrito, os produtos que apresentarem defeitos ou estiverem em desacordo com as especificações do edital;
- 1.10. Respeitar os prazos previstos em edital;
- 1.11. Manter, durante o prazo de validade do registro, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 1.12. Prestar garantia dos produtos, conforme disposto no tópico “Garantia”;
- 1.13. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, caso a exigência seja aplicável à vencedora da licitação; e
- 1.14. Orientar o CONTRATANTE quanto a melhores práticas aplicáveis ao fornecimento/execução do objeto;
- 1.15. Apresentar o preposto da empresa quando se tratar de serviços;
- 1.16. Ter responsabilidade objetiva pelos fornecimentos/serviços realizados, empregando funcionários capacitados e comunicando com a devida antecedência eventuais substituições do preposto indicado;
- 1.17. Fornecer/Executar os objetos contratados conforme o estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia;
- 1.18. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento/serviço, conforme previsto neste termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 1.19. Apresentar sugestões que proporcionem maior qualidade na prestação do fornecimento/serviço, potencializando melhor atendimento à finalidade da contratação, sendo o acatamento da responsabilidade do

CONTRATANTE;

- 1.20. Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento e/ou serviço contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
- 1.21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 1.22. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e/ou prestação de serviços, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
- 1.23. Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando na entrega ou execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
- 1.24. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Tribunal ou a terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, quando do fornecimento/execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pelo Tribunal;
- 1.25. Comunicar à Administração do Tribunal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.26. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
- 1.27. Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens ou serviços, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
- 1.28. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso ao fornecimento ou serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;
- 1.29. Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os manuais disponíveis e os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
- 1.30. Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
- 1.31. Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
- 1.32. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos Bens” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- 1.33. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores deste item faculta ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia a adoção de medidas objetivando possível extinção contratual, incorrendo a vencedora da licitação, conforme o caso, nas sanções administrativas cabíveis; e
- 1.34. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

2. OBRIGAÇÕES (DEVERES) DO CONTRATANTE

- 2.1. Efetuar o registro da licitante classificada em primeiro lugar, firmando o correspondente instrumento contratual;
- 2.2. Conduzir o procedimento relativo à eventual renegociação do(s) preço(s) registrado(s);
- 2.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento dos produtos, além de comunicar eventuais irregularidades observadas na execução do fornecimento, efetuando, inclusive, o aceite das Notas Fiscais/Faturas;
- 2.4. Aplicar as penalidades previstas para o(s) caso(s) de descumprimento do pactuado nesta licitação;
- 2.5. Assegurar à vencedora da licitação livre acesso às suas dependências por ocasião da entrega dos produtos, desde que os responsáveis pela entrega sejam devidamente identificados;
- 2.6. Empenhar os recursos necessários garantindo o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia;;
- 2.7. Prestar aos empregados da vencedora da licitação todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o fornecimento dos produtos; e
- 2.8. Notificar expressamente a vencedora da licitação sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento requerendo a adoção das medidas corretivas necessárias

- 2.9. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
- 2.10. Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados ao objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
- 2.11. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 2.12. Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues e/ou dos serviços prestados, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
- 2.13. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
- 2.14. Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
- 2.15. Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
- 2.16. Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
- 2.17. Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
- 2.18. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

3. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

- 3.1. Caberá ao CONTRATADO, ainda:
- 3.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 3.3. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 3.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;
- 3.5. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.



Documento assinado eletronicamente por **REMISSON NEGREIROS MONTEIRO**, Diretor do Departamento de Serviços Gerais e Patrimônio em Substituição, em 22/04/2026, às 15:05, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tzero.tc.br/validar>, informando o código verificador **1030694** e o código CRC **A3CA6853**.

ARTEFATOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO B - MODELO DE DECLARAÇÕES

1. Declaração de inexistência de impedimento à contratação com o poder público

Declaro que a empresa não está impedida de participar de contratações promovidas por órgãos ou entidades públicas.

2. Declaração de beneficiário da lei complementar 123/2006 (se for o caso)

Declaro que a empresa se enquadra / não se enquadra como microempresa e empresa de pequeno porte, e que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e está apta a usufruir do tratamento favorecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

3. Declaração de conhecimento e concordância dos termos do edital (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso I)

Declaro que manifesto ciência em relação ao inteiro teor do AVISO e dos seus anexos, concordando com suas condições, atendendo aos requisitos de habilitação e respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso I).

4. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos (Lei nº 14.133/21, art. 63, § 1º)

Declaro que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo (Lei nº 14.133/21, art. 63, § 1º).

5. Declaração de reserva de cargos (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso IV c/c art. 92, XVII)

Declaro que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso IV c/c art. 92, XVII)

6. Declaração de não emprego de trabalho desumano ou degradante (CF 88, art. 1º, III e IV c/c art. 5º, III)

Declaro que observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

7. Declaração de inexistência de fato superveniente para contratação.

Declaro que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação no aviso de dispensa de licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

8. Declaração de emprego de menor

Declaro que a empresa não possui em seu quadro de pessoal, menores com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9. Declaração padronizada de inexistência de vínculo com o TCE/RO

A empresa [INSERIR NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [INSERIR Nº DO CNPJ], com sede em [INSERIR ENDEREÇO DA EMPRESA], neste ato representada por [INSERIR REPRESENTANTE LEGAL], doravante denominado Proponente, para fins de participação na Licitação nº [INSERIR Nº DA LICITAÇÃO] ou Contratação Direta nº [INSERIR Nº DA CONTRATAÇÃO DIRETA], promovida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, DECLARA, para os devidos fins, que:

a) não possui, em seu quadro funcional ou em sua composição societária, agente público pertencente à entidade contratante, bem como não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, nem com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, tampouco com seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

b) compromete-se, em caso de êxito na presente contratação, a não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme dispõe o art. 48 da Lei nº 14.133/2021.

Declara, ainda, que a presente declaração é prestada de boa-fé e de forma voluntária, assumindo a Proponente inteira responsabilidade pela veracidade das informações nela contidas.

_____ - __, _____ de _____ de 2026.

Assinatura e nome legível do proponente



Documento assinado eletronicamente por **REMISSON NEGREIROS MONTEIRO, Diretor do Departamento de Serviços Gerais e Patrimônio em Substituição**, em 22/04/2026, às 15:05, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tzero.tc.br/validar>, informando o código verificador **1030695** e o código CRC **86819836**.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

DEMANDA (DESCRIÇÃO RESUMIDA):	Necessidade de realização de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada para os resíduos produzidos diariamente pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia durante suas atividades.
SETOR DEMANDANTE:	Divisão de Serviços e Transporte - DIVSET / Departamento de Serviços Gerais e Patrimônio - DESPAT
EQUIPE DE PLANEJAMENTO:	Adelson S. Paz, Matrícula 511 Renata de S. Sales, Matrícula 990746 Tamires M. Aragão, matrícula 586.
SERVIDOR RESPONSÁVEL:	Renata de S. Sales
TELEFONE/RAMAL DO SERVIDOR:	(69)3609-6213
EMAIL SERVIDOR:	990746@tce.ro.gov.br
GESTOR RESPONSÁVEL:	Alex Sandro de Amorim
TELEFONE RAMAL DO GESTOR:	(69)3609-6215
EMAIL GESTOR:	338@tce.ro.gov.br

1.1. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Nesse sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

1.2. A Lei nº. 14.133/2021, dispõe que a descrição da necessidade da contratação deve ser fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido. Outrossim, a Resolução nº. 394/2023/TCE-RO descreve o ETP como sendo o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1.3. Nesse viés, o presente documento tem o intuito de assegurar a viabilidade, técnica e econômica, da contratação aqui pretendida, e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO II DA LEI Nº. 14.133/2021 E ART. 6º, INCISO I DA RESOLUÇÃO Nº. 394/2023/TCE-RO)

DEFINIÇÕES

2.1. Para fins deste Estudo Técnico Preliminar, adotam-se as seguintes definições:

- I - **Resíduos Sólidos:** Material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas, em estado sólido ou semissólido, cuja destinação final exige operações específicas de coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição (Lei nº 12.305/2010, art. 3º, XVI).
- II - **Gerenciamento de Resíduos Sólidos:** Conjunto de ações exercidas desde a geração, segregação, acondicionamento, coleta, transporte, triagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada.
- III - **Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos:** é conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma estabelecida na PNRS (art. 3º, inciso XI, da [Lei n. 12.305/2010](#)).
- IV - **Destinação Final Ambientalmente Adequada:** Procedimentos que incluem reutilização, reciclagem, compostagem, recuperação e aproveitamento energético, ou disposição final em aterro licenciado, de modo a minimizar danos ambientais.
- V - **Grande Gerador de Resíduos Sólidos:** Estabelecimento que produz volume superior a 100 litros/dia de resíduos e que ultrapassa o limite de 200 litros/dia para recebimento da coleta pública municipal, devendo arcar com o gerenciamento completo de seus resíduos ([Decreto Municipal nº 15.603/2018](#)).
- VI - **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS:** Documento técnico exigido pela Política Nacional de Resíduos Sólidos e regulamentações municipais, contendo diagnóstico, classificação, quantificação, procedimentos, responsabilidades e métodos de gestão ambiental dos resíduos.
- VII - **Resíduos Orgânicos:** Restos de alimentos, cascas de frutas, folhas e resíduos de jardinagem.
- VIII - **Resíduos Recicláveis ou Secos:** Materiais que podem ser reciclados, como papel, papelão, plástico, vidro e metal.
- IX - **Rejeitos:** Materiais que não podem ser reciclados nem compostados, como fraldas usadas, absorventes e guardanapos sujos.
- X - **Resíduos Especiais:** Materiais que exigem descarte diferenciado devido à sua periculosidade, como pilhas, baterias, eletrônicos e lâmpadas.
- XI - **Resíduos de Serviços de Saúde:** Gerados em hospitais, clínicas e laboratórios, como materiais biológicos e seringas.
- XII - **Resíduos da Construção Civil:** Provenientes de obras, reformas e demolições.
- XIII - **Resíduos Domiciliares:** Gerados em residências, como restos de alimentos e embalagens.
- XIV - **Classe 1 (Perigosos):** Resíduos que podem apresentar perigo à saúde pública e ao meio ambiente, como materiais inflamáveis, corrosivos, tóxicos ou reativos. Exemplos incluem pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e alguns tipos de produtos químicos.
- XV - **Classe 2 (Não Perigosos):** Resíduos que não apresentam periculosidade, mas possuem propriedades como combustibilidade, biodegradabilidade ou solubilidade em água.
- XVI - **Classe 2A (Não Inertes):** Possuem propriedades, como absorção de água, combustibilidade ou biodegradabilidade.
- XVII - **Classe 2B (Inertes):** Não se decompõem facilmente e não sofrem reações químicas significativas, como alguns tipos de entulho.

NORMATIVOS QUE REGEM A MATÉRIA

2.2. A contratação é fundamentada no arcabouço normativo aplicável à gestão de resíduos sólidos:

Normas Federais

- a) [Lei nº 12.305/2010](#) – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), estabelecendo responsabilidades compartilhadas, diretrizes da gestão integrada e obrigações do gerador.
- b) [Decreto nº 10.936/2022](#) – Regulamenta a PNRS e estabelece parâmetros para elaboração e implementação do PGRS.
- c) [Lei nº 14.133/2021](#) – Lei de Licitações e Contratos Administrativos que disciplina a necessidade de ETP, planejamento, sustentabilidade e contratações públicas

Normas Municipais (Porto Velho/RO)

- d) [Lei Complementar nº 878/2021](#), art. 311, §1º – Define limites de geração para caracterização de grandes geradores.
- e) [Decreto Municipal nº 15.603/2018](#) – Institui o Cadastro de Grandes Geradores, obriga apresentação de PGRS e proíbe coleta pública para geradores acima de 200 L/dia.
- f) [Decreto Municipal nº 20.855/2025](#) – Nomeação de grupo de trabalho para atualização do programa de controle de grandes geradores de resíduos em Porto Velho

Normas Internas

- g) [Resolução nº 394/2023/TCE-RO](#) – Estabelece procedimentos internos de planejamento, gestão e contratações conforme a Lei nº 14.133/2021.

PANORAMA DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E A RESPONSABILIDADE PÚBLICA

2.3. A gestão de resíduos sólidos no Brasil passou por uma profunda transformação com a instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei nº 12.305/2010. Este marco regulatório superou a visão tradicional do lixo como um mero problema de saneamento, instituindo um novo paradigma fundamentado na responsabilidade compartilhada, na gestão integrada e na priorização de ações como a não geração, redução, reutilização e reciclagem, culminando na destinação final ambientalmente adequada.

2.4. Nesse cenário, os órgãos públicos assumem uma dupla responsabilidade de grande relevância. De um lado, recai sobre eles a obrigação legal de gerenciar corretamente seus próprios resíduos, especialmente quando enquadrados como Grandes Geradores. De outro, possuem o dever de adotar práticas que reflitam os princípios da sustentabilidade, em plena consonância com as diretrizes da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), que elege o desenvolvimento nacional sustentável como um de seus pilares.

2.5. É, portanto, neste contexto de imperativo legal e de responsabilidade institucional que se insere o presente Estudo Técnico Preliminar, cujo objetivo é estruturar a contratação que permitirá ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO) alinhar-se a esse arcabouço normativo e consolidar sua política de sustentabilidade.

CONTEXTUALIZAÇÃO DA NECESSIDADE NO TCE-RO

2.6. O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO), classificado como Grande Gerador de Resíduos pelo Município de Porto Velho (art. 311, §1º da Lei Complementar nº 878/2021), produz em média 73,1 kg de resíduos comuns por dia, o que equivale a 24,7 toneladas/ano (considerando margem de segurança de 30%), compostos por 4,5 t/ano de material reciclável e 20,2 t/ano de resíduos orgânicos.

2.7. O cenário de gerenciamento de resíduos no Tribunal é marcado por deficiência estrutural. Não há área designada para separação ou armazenamento, e toda a operação depende de um único contentor de 1000 L, que é de propriedade da prefeitura e tem uso temporário. Essa limitação física é somada à ausência de pessoal para a triagem, criando uma barreira intransponível para a segregação na origem e, consequentemente, tornando a coleta seletiva uma impossibilidade prática.

2.8. Embora a coleta municipal ainda ocorra de forma excepcional — mesmo sendo desobrigada pelo Art. 3º do Decreto Municipal nº 15.603/2018 —, essa situação provisória, somada a problemas específicos como o atraso na execução do contrato anterior, a ausência de uma política de sustentabilidade consolidada e a inexistência de segregação na origem, coloca o Tribunal em não conformidade com a legislação municipal e nacional. Diante disso, torna-se imperativo que o TCE-RO assuma plenamente a responsabilidade pelo gerenciamento de seus resíduos, o que implica implantar seu PGRS e executar a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

MOTIVAÇÃO

2.9. A necessidade de contratação para o gerenciamento de resíduos sólidos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO) decorre de um conjunto de fatores legais, operacionais, ambientais e institucionais que evidenciam a obrigatoriedade e a urgência da medida, assentada em três pilares fundamentais:

- a) Adequação legal;
- b) Mitigação de riscos; e,
- c) Fortalecimento da sustentabilidade institucional.

2.10. Primeiramente, a adequação legal é um fator imperativo. Atualmente, a destinação dos resíduos no Tribunal ocorre de forma fragmentada: enquanto os resíduos de construção civil e lâmpadas são destinados via contrato específico (Contrato nº 47/2023/TCE-RO), os resíduos comuns seguem sendo recolhidos pela prefeitura municipal.

2.11. A prática de recolhimento pela prefeitura do Município de Porto Velho contraria o Decreto Municipal nº 15.603/2018, que impõe ao TCE-RO, como Grande Gerador, a responsabilidade direta pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos por ele gerados. Assim, o Tribunal deve cumprir as obrigações estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, a fim de evitar riscos de autuação.

2.12. Adicionalmente, a contratação visa a redução de riscos ambientais, operacionais e sanitários.

2.13. O Tribunal produz resíduos comuns Classe 2 (orgânicos, recicláveis e rejeitos), resíduos perigosos (pilhas, baterias, embalagens químicas), eletrônicos e pequenas quantidades de resíduos de saúde, sendo a maior parcela do volume diário gerada principalmente em setores administrativos, copas e banheiros. A ausência de área adequada para armazenamento, a inexistência de separação na origem e o descarte conjunto desses materiais em um único contentor podem gerar consequências graves, como a contaminação cruzada, a proliferação de vetores e o risco ocupacional para servidores e terceirizados, inviabilizando a coleta seletiva e expondo o órgão a irregularidades.

2.14. Por fim, a iniciativa representa um passo estratégico para o fortalecimento da política institucional de sustentabilidade.

2.15. Embora o TCE-RO já possua seu primeiro Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) elaborado, resta pendente sua implementação prática, incluindo a revisão periódica e a operacionalização das rotinas previstas. O cenário revela um descompasso entre a obrigação legal e a infraestrutura disponível. A contratação permitirá que o Tribunal supere essa lacuna, implementando a separação e triagem na origem, estruturando a coleta e destinação final e, consequentemente, atendendo ao PGRS aprovado.

2.16. Diante desse conjunto de elementos, a **motivação central** para a contratação pauta-se em:

- I - Garantir a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;
- II - Adequar-se à legislação vigente;
- III - Reduzir riscos ambientais e institucionais; e,
- IV - Estruturar a política interna de sustentabilidade do TCE-RO.

2.17. Em suma, a presente contratação é o instrumento que permitirá ao Tribunal superar o atual cenário de risco, garantindo a conformidade com a legislação vigente, a segurança ambiental e a efetiva implementação de sua política interna de sustentabilidade. É, portanto, a ação corretiva e estruturante que consolida o

HISTÓRICO DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES

Processo 007845/2023 - Gerenciamento de Resíduos Sólidos

2.18. A primeira tentativa de contratação do objeto deste estudo ocorreu por meio do Processo 007845/2023. O certame visava à contratação de dois serviços distintos, porém interdependentes: o Item 1, para elaboração e implantação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), e o Item 2, para o gerenciamento completo dos resíduos (coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada).

2.19. O andamento do procedimento foi impactado por uma questão de natureza formal. Após o recebimento de impugnações que questionavam pontos do edital de licitação, o certame foi suspenso para análise e ajustes. Contudo, verificou-se posteriormente que a etapa de resposta formal a todos os pontos levantados não foi concluída antes da reabertura do certame, o que gerou uma inconsistência com os ritos previstos na Lei nº 14.133/2021, que visam assegurar o contraditório e a ampla defesa.

2.20. Essa inconsistência processual não foi identificada de imediato, o que permitiu que o certame prosseguisse até a fase de julgamento. Nessa etapa, os resultados foram distintos: o Item 1 foi declarado fracassado devido à inabilitação técnica da única participante, enquanto o Item 2 teve uma empresa classificada em primeiro lugar com a proposta de menor valor.

2.21. Em análise técnica e jurídica posterior, foram identificados dois fundamentos que, em conjunto, tornaram a anulação do certame inevitável. Primeiramente, a ausência de resposta às impugnações foi caracterizada como um vício de legalidade que comprometia a validade de todo o procedimento. Adicionalmente, do ponto de vista prático, o fracasso do Item 1 (o plano) inviabilizava a execução do Item 2 (a coleta), dada a interdependência entre os serviços. Diante dessa dupla inviabilidade, legal e operacional, a autoridade superior, com base no princípio da autotutela, decidiu pela anulação completa do procedimento licitatório.

Processo 008382/2024 - Contrato nº 100/2024/TCE-RO (0798559)

2.22. Em decorrência da anulação do certame anterior (Processo 007845/2023), foi conduzido um novo processo licitatório que culminou na celebração do Contrato n. 100/2024/TCE-RO (id. 0798559) com a empresa Norte Ambiental Tratamento de Resíduos Ltda, contemplando a elaboração do PGRS (Item 1) e os serviços de coleta e destinação de resíduos (Item 2).

2.23. A execução contratual não atingiu sua finalidade, marcada por uma entrega problemática e uma inexecução parcial. O PGRS (Item 1) foi entregue com grande atraso e apenas após quatro rejeições pela fiscalização, gerando um esforço administrativo excessivo. Já o serviço de coleta (Item 2), etapa mais crítica do objeto, não foi operacionalizado devido à não apresentação das licenças ambientais obrigatórias pela contratada.

2.24. Como resultado, o contrato foi executado apenas parcialmente, não atingiu sua finalidade essencial e levou à instauração de um processo de apuração de responsabilidade. Essa inexecução reforça a urgência de uma nova contratação para, enfim, suprir a lacuna existente no gerenciamento de resíduos do Tribunal.

Ata de Registro de Preços n. 13/2025/TRT14 (0933201).

2.25. Em cenário paralelo, é importante destacar que o TCE-RO é membro da ECOLIGA, que consiste em um acordo de cooperação firmado entre diversos órgãos do Estado de Rondônia, que traduz a intenção destes em compartilhar informações e boas práticas para a melhoria da gestão socioambiental, visando compras compartilhadas e sustentáveis, gestão de resíduos, logística e transporte além de ações de capacitação.

2.26. Nesse sentido, na data de 11/06/2024, o TRT da 14ª Região encaminhou a este Tribunal o Ofício nº. 031/2024/TRT14/DG (id. 0705302) informando que havia iniciado processo para contratação de empresa especializada na coleta e destinação final adequada à legislação ambiental de resíduos sólidos, CLASSE I – PERIGOSOS, onde solicitou ao TCE-RO manifestação formal acerca da sua intenção ou não em integrar como órgão partícipe da respectiva contratação. Nesse viés, o Tribunal manifestou interesse (id. 0712702), que, *a posteriori*, resultou na Ata de Registro de Preços n. 13/2025/TRT14 (0933201).

2.27. A intenção é que o TCE-RO realize, nos próximos anos, um estudo detalhado para a contratação desse tipo de serviço, que possui uma série de particularidades.

CONCLUSÃO DO HISTÓRICO DAS CONTRATAÇÕES

2.28. O histórico apresentado demonstra um cenário de sucessivas frustrações que culminaram na situação atual de inadequação. A anulação de um procedimento licitatório e principalmente, a inexecução parcial de um contrato para os resíduos comuns deixaram o Tribunal sem uma solução de gerenciamento.

2.29. Consequentemente, o TCE-RO encontra-se em uma condição de vulnerabilidade, dependendo de forma excepcional e irregular da coleta pública municipal, prática vedada pelo Decreto Municipal nº 15.603/2018 para Grandes Geradores. Na prática, a ausência de um contrato funcional inviabiliza a segregação na origem, resultando no descarte misturado dos resíduos em um único contentor, o que contraria as diretrizes do PGRS já elaborado e da própria Política Nacional.

2.30. A atual situação revela, portanto, que não existe contrato ativo, funcional ou suficiente para gerir a principal fração de resíduos produzidos pelo Tribunal, tornando a elaboração de um novo processo de contratação uma medida urgente e inadiável para sanar as lacunas deixadas e cumprir as obrigações legais e ambientais vigentes.

3. REQUISITOS DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO III DA LEI Nº. 14.133/2021 E ART. 6º, INCISO II DA RESOLUÇÃO Nº. 394/2023/TCE-RO)

3.1. O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, podendo ser prorrogável.

3.2. Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação, tais como: local apropriado para segregação e quantificação dos resíduos produzidos; local adequado para armazenamento dos resíduos; posto terceirizado com atribuições para a referida segregação, uma vez que não existe no quadro funcional do TCE-RO servidor para realizar tais atividades; além disso, a futura contratada deverá possuir as autorizações e documentações necessárias à realização da referida atividade de coleta, transporte, transbordo e destinação de resíduos.

3.3. São também requisitos para a potencial contratação:

REQUISITOS LEGAIS

Conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS)

3.4. A solução deve assegurar:

- I - destinação final ambientalmente adequada;
- II - segregação na origem;
- III - atendimento à responsabilidade do gerador.

Atendimento ao Decreto Municipal nº 15.603/2018

3.5. Como Grande Gerador, o TCE-RO é obrigado a:

- I - apresentar e operacionalizar o PGRS (já existente, pendente a operacionalização);
- II - arcar com coleta, transporte e destinação de seus resíduos, uma vez que excede a produção de 200 l/dia;
- III - realizar cadastro de como grande gerador;
- IV - manter registros de destinação e documentação ambientalmente idônea.

Atendimento às normas ambientais e sanitárias vigentes

- V - licenciamento e autorizações ambientais da contratada;
- VI - exigência de transportador com CTR, quando aplicável.

Documentação e rastreabilidade

- 3.6. A solução deve contemplar emissões obrigatórias como:
- I - MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos, quando previsto;
 - II - CTR – Comprovante de Transporte e Recebimento;
 - III - Certificados de Destinação Final – CDF;
 - IV - relatórios mensais com peso, tipo e tratamento executado;
 - V - registros fotográficos e planilhas consolidadas.

REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.7. O gerenciamento de resíduos sólidos transcende a natureza de um simples serviço operacional, tratando-se de uma atividade de alta complexidade técnica, com impacto direto na saúde pública, na preservação ambiental e na conformidade legal do próprio Tribunal. A Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece a responsabilidade compartilhada, o que significa que eventuais falhas da contratada na destinação final podem gerar passivos ambientais e sanções para a instituição contratante. Nesse contexto, a exigência de qualificação técnica não é uma mera formalidade burocrática, mas sim o principal instrumento de mitigação de riscos. Assegurar que a licitante possua comprovada capacidade para executar o objeto é, portanto, essencial para resguardar a segurança jurídica do Tribunal, garantir a eficácia do serviço e evitar a repetição de inexecuções contratuais, como as detalhadas no histórico deste estudo.

3.8. Considerando as justificativas acima citadas, o Termo de Referência deverá estabelecer critérios objetivos que assegurem, de forma inequívoca, a expertise e a estrutura da licitante. Será fundamental exigir:

- I - Comprovação de experiência efetiva em serviços de porte similar;
- II - Detenção de um responsável técnico habilitado;
- III - Demonstração de regularidade ambiental e operacional, por meio das licenças e autorizações indispensáveis para a prestação do serviço.

3.9. Para equilibrar a competitividade com a segurança jurídica, o Termo de Referência deverá diferenciar claramente os requisitos para a habilitação daqueles necessários para o início da execução contratual. Em suma, as exigências de qualificação técnica serão instrumentos essenciais para garantir que a futura contratada possua a robustez, a experiência e a conformidade legal indispensáveis para o sucesso do objeto e a proteção do interesse público.

3.10. O detalhamento de cada um destes requisitos, incluindo a documentação comprobatória e os quantitativos mínimos, constará no corpo do Termo de Referência.

REQUISITOS DE GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

3.11. Não haverá exigência de garantia da contratação, embora o art. 96 da Lei nº 14.133/2021 faculte à Administração a exigência de garantia contratual, opta-se pela sua dispensa na presente contratação.

3.12. A decisão fundamenta-se no baixo valor estimado para o serviço, o que implica um risco financeiro reduzido para a Administração. Ademais, a segurança da execução será garantida por meio de rigorosos requisitos de qualificação técnica e pelo pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços, medidas que se mostram suficientes e proporcionais para mitigar os riscos operacionais. Essa abordagem também favorece a ampla competitividade, alinhando-se ao princípio da eficiência.

REQUISITOS TÉCNICOS DO SERVIÇO

3.13. A contratação deverá contemplar requisitos mínimos para execução adequada, considerando o volume e o perfil dos resíduos produzidos pelo TCE-RO.

Abrangência dos serviços

- 3.14. A solução deve incluir:
- I - coleta externa;
 - II - transporte;
 - III - triagem;
 - IV - tratamento e destinação final;
 - V - disponibilização de equipamentos adequados, por exemplo, veículo para o transporte de resíduos;
 - VI - suporte técnico e orientação ao órgão.

Segregação e triagem

3.15. Deve ser definido pelo TCE-RO, no momento da modelagem final, se a triagem interna será executada pela contratada, com disponibilização de posto específico ou será incorporada por aditivo ao contrato vigente de serviços gerais.

3.16. O ETP considera ambas as possibilidades, devendo ser analisadas no *benchmarking*.

Equipamentos necessários

- 3.17. A contratada deverá fornecer, instalar e manter:
- I - contentores externos (dimensionados com base na geração diária de 73,1 kg/dia);
 - II - caçambas estacionárias, se a necessidade for identificada na solução final;
- 3.18. Os equipamentos devem atender às normas da ABNT (por exemplo, NBR 15.911 e correlatas).

Pesagem e rastreabilidade

- 3.19. A solução deve permitir:
- I - pesagem individualizada por tipo de resíduo;
 - II - relatórios mensais consolidados;
 - III - emissão de certificados ambientais;
 - IV - histórico anual para revisão futura do PGRS atual.

Frequência da coleta

3.20. A solução deverá abranger a seguinte frequência mínima de coleta:

- I - Para rejeitos coleta mínima de 3 vezes na semana;
- II - Coleta de resíduos recicláveis 1 vez por semana ou a cada 15 dias, conforme necessidade e segregação interna

Obrigações da contratada

3.21. Entre outras, a contratada deverá:

- I - possuir licenças ambientais vigentes, em conformidade com a opção de destinação e legislação aplicável;
- II - possuir frota adequada (caminhões com proteção contra derramamento);
- III - manter equipe treinada;
- IV - assegurar rotas que evitem degradação ambiental;
- V - atender chamados emergenciais, se previsto no TR.

REQUISITOS DE OPERACIONABILIDADE

3.22. A contratação deve observar critérios que viabilizem a adequada fiscalização, tais como:

- I - As coletas dos resíduos devem ser realizadas durante o horário de expediente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, ou seja, nos horários entre 07:30 e 13:30;
- II - As coletas deverão ser realizadas na Av. Presidente Dutra, 4229 e 4250, Ed. Sede e Anexo III do TCE-RO.
- III - A contratada deve possuir cadastro nos sistemas MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) e SINIR (Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos), ferramentas essenciais para o efetivo controle e monitoramento do transporte e da destinação final dos resíduos sólidos.

REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

3.23. A contratação deve observar critérios de sustentabilidade, em conformidade com a PNRS, o Decreto Municipal nº 15.603/2018 e a Lei nº 14.133/2021.

Critérios de desempenho ambiental

3.24. A solução deverá:

- I - garantir a separação e destinação ambientalmente adequada de resíduos recicláveis;
- II - promover redução da quantidade de resíduos encaminhados ao aterro;
- III - assegurar tratamento adequado de resíduos de limpeza e orgânicos;
- IV - priorizar processos de reciclagem e reaproveitamento.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18, §1º, INCISO V DA LEI Nº. 14.133/2021 E ART. 6º, INCISO III DA RESOLUÇÃO Nº. 394/2023/TCE-RO)

4.1. O levantamento de mercado teve por objetivo identificar a existência de fornecedores aptos à execução integrada dos serviços de coleta, transporte, triagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos comuns, bem como avaliar práticas, modelos contratuais, custos, tecnologias disponíveis, padrões de desempenho e requisitos regulatórios aplicáveis ao setor.

4.2. Foram consideradas consultas a portais de licitações públicas, bases de preços, relatórios de contratações semelhantes, normativos ambientais e referenciais de entidades públicas com programas estruturados de gerenciamento de resíduos.

DELIMITAÇÃO ESTRATÉGICA DO ESCOPO DA CONTRATAÇÃO

4.3. O planejamento para esta contratação foi iniciado com base em uma versão preliminar do ETP que, por não ter sido assinada, serviu como um ponto de partida. A versão anterior deste documento explorou um escopo abrangente para uma solução completa, contemplando: Rejeitos (Grupo 1), Resíduos Recicláveis (Grupo 2), Resíduos Perigosos (Grupo 3) e o fornecimento de equipamentos para a triagem interna (Grupo 4).

4.4. Contudo, a Administração identificou a inviabilidade e a imprecisão técnica de prosseguir com o escopo unificado. A decisão de não formalizar o ETP anterior e redefinir o objeto foi pautada por uma análise estratégica que considerou quatro fatores determinantes, sendo o último o de maior peso técnico:

a) **Incompatibilidade orçamentária:** O valor total estimado ultrapassaria consideravelmente a quantia de R\$ 77.845,00, prevista no PAC 2026. A análise preliminar demonstrou que somente os serviços para Resíduos Perigosos já perfaziam um custo estimado de R\$ 69.705,00, inviabilizando a contratação dos demais itens.

b) **Urgência na regularização:** Existe uma necessidade imediata de implementar a coleta e destinação adequada dos resíduos comuns (rejeitos e recicláveis), que representam o maior volume gerado e a principal não conformidade atual do Tribunal.

c) **Baixo volume de geração:** A produção de resíduos perigosos pelo TCE-RO é pontual e de baixo volume, o que permite que sua contratação seja planejada de forma apartada, sem causar prejuízo imediato à gestão diária.

d) **Complexidade técnica e regulatória específica:** Este é o fator principal. A gestão de resíduos perigosos (Classe I) envolve uma gama de subtipos (lâmpadas, pilhas, eletrônicos, químicos) que exigem diferentes tecnologias de tratamento e destinação, cada uma com requisitos de licenciamento e logística próprios. Um tratamento unificado em um único ETP seria superficial e arriscado, sendo imprescindível um estudo técnico aprofundado e dedicado para garantir a conformidade com as rigorosas normas ambientais aplicáveis a cada tipo de resíduo perigoso.

4.5. Diante do exposto, por uma decisão estratégica, a Administração optou por focar nos itens prioritários e de menor complexidade técnica para viabilizar a contratação dentro do orçamento disponível. O escopo ora delimitado concentra-se em:

- I - Gerenciamento de Rejeitos;
- II - Gerenciamento de Resíduos Recicláveis;
- III - Fornecimento de equipamentos essenciais, como contentores e balança.

4.6. A gestão dos resíduos perigosos deverá ser objeto de um planejamento específico e detalhado, com a Administração devendo adotar as providências para fazer constar a referida contratação no PAC de 2027.

4.7. Portanto, as informações do levantamento de mercado e os demais tópicos deste ETP levarão em consideração somente os itens que permaneceram como prioridade nesta nova abordagem.

DOS CONTRATOS ANTERIORES E DAS LIÇÕES APRENDIDAS

4.8. Para a elaboração deste estudo, é fundamental distinguir as lições aprendidas de cada uma das duas tentativas de contratação anteriores. A primeira, referente ao Processo 007845/2023, foi anulada antes mesmo da formação de um vínculo contratual devido a um vício de natureza formal. Seu insucesso oferece lições pertinentes à condução do certame licitatório, as quais já foram endereçadas pela Administração, mas não proporciona subsídios sobre a execução do serviço em si.

4.9. Dessa forma, as lições que verdadeiramente informam a modelagem da futura contratação, especialmente no que tange a requisitos de qualificação técnica, fiscalização e garantias de execução, derivam da experiência prática obtida durante a tentativa de execução do Contrato nº 100/2024/TCE-RO (id. 0798559). A análise deste, bem como dos fatos apurados na Instrução Processual SEI nº 0966090/2025/DIVCT (id. 0966090), permitiu a identificação de lições relevantes que devem orientar o

novo planejamento, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.
 4.10. Da avaliação técnica, administrativa e jurídica do caso, extraem-se as seguintes lições aprendidas:

SITUAÇÃO ENCONTRADA	LIÇÃO APRENDIDA
Necessidade de verificação prévia da capacidade operacional efetiva da futura contratada A habilitação formal no certame não foi suficiente para assegurar a capacidade real de execução do objeto, tendo em vista a inexistência, à época, de licenças e autorizações ambientais compatíveis com a totalidade das atividades contratadas e com o local da prestação dos serviços.	A nova contratação deverá exigir, de forma clara e objetiva, a comprovação prévia de que a licitante detém condições operacionais efetivas para executar integralmente o objeto, mediante apresentação de licenças válidas, vigentes e compatíveis com todas as etapas do serviço e com o município onde ocorrerá a execução.
Mitigação de riscos relacionados à subcontratação de etapas essenciais A execução contratual mostrou-se fortemente dependente de terceiros (aterro sanitário e cooperativas), cujas autorizações e vínculos não se encontravam plenamente estruturados no momento da contratação, comprometendo a viabilidade do objeto.	A modelagem da nova contratação deverá tratar expressamente os riscos inerentes à subcontratação, exigindo-se a prévia comprovação de parcerias formalizadas, licenças ambientais dos entes envolvidos, definição de responsabilidades técnicas e adequada alocação de riscos à contratada.
Previsão de fase de mobilização e condições objetivas para início da execução Observou-se que o contrato foi formalizado sem que estivessem implementadas as condições mínimas necessárias para o início da execução, o que resultou em prolongado período de improdutividade contratual.	A nova contratação deverá prever fase específica de mobilização, com requisitos objetivos para emissão da ordem de início dos serviços, incluindo prazo máximo para comprovação documental completa, sob pena de rescisão contratual e aplicação de penalidades.
Reforço da vinculação ao edital e da fundamentação das exigências ambientais A tentativa de afastamento de exigências ambientais sob o argumento de formalismo evidenciou a necessidade de maior clareza quanto ao caráter essencial dos requisitos estabelecidos.	A nova contratação deverá apresentar exigências técnicas e ambientais claramente fundamentadas, correlacionadas aos riscos da atividade e à legislação aplicável, reforçando a vinculação ao instrumento convocatório e a impossibilidade de flexibilização posterior.
Prioridade a mecanismos preventivos de gestão contratual Embora a fiscalização tenha atuado de forma diligente, as irregularidades constatadas tornaram inviável a continuidade do contrato, demonstrando a necessidade de instrumentos preventivos mais robustos.	A nova contratação deverá priorizar mecanismos de prevenção, tais como <i>checklist</i> de conformidade inicial, além da continuidade de adoção de mapa de riscos, indicadores mínimos de desempenho, reuniões técnicas inaugurais e acompanhamento sistemático desde a fase de mobilização.

4.11. O conjunto dessas lições aprendidas demonstra que a complexidade do gerenciamento de resíduos sólidos exige uma abordagem proativa e focada na mitigação de riscos desde a fase de planejamento. A nova modelagem de contratação, portanto, incorporará esses aprendizados por meio de requisitos de qualificação mais robustos, regras claras para a fase de mobilização e mecanismos de fiscalização preventiva. Essa evolução no processo de contratação é fundamental para proteger o Tribunal de futuras inexecuções e consolidar uma solução de gestão de resíduos que seja, de fato, eficaz e sustentável.

ALTERNATIVAS PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

4.12. Dada a natureza especializada dos serviços, que demandam infraestrutura, equipamentos e expertise técnica não disponíveis no quadro funcional do TCE-RO, a execução direta pela Administração não se configura como uma alternativa viável. Assim, a análise a seguir se concentra em diferentes modelos de terceirização para o atendimento da necessidade.

Alternativa 1 — Contratações parciais específicas

Este modelo consiste na divisão da solução em frentes distintas, cada uma a ser tratada com o instrumento de contratação mais adequado à sua natureza. A gestão seria composta por quatro componentes interdependentes:

- a) Contratação de empresa para o gerenciamento de Rejeitos;
- b) Contratação de cooperativa para o gerenciamento de Recicláveis;
- c) Aquisição direta de Equipamentos (balança e contentores);
- d) Aditivo contratual para a Mão de Obra de triagem e pesagem.

VANTAGENS	DESVANTAGENS
Alinhamento à Maturidade Institucional: Reflete o atual nível de experiência do TCE-RO com o objeto, permitindo um aprendizado gradual e controlado. ☑	Aumento da carga administrativa: Exige a gestão e fiscalização de múltiplos contratos simultaneamente. ☑
Maior Competitividade: A segmentação tende a atrair um número maior de empresas especializadas em cada nicho, aumentando a competitividade e reduzindo o risco de licitação deserta. ☑	Complexidade na coordenação: Aumenta o risco de conflitos de

VANTAGENS	DESADVANTAGENS
Flexibilidade e Modularidade: Permite ajustar ou substituir um serviço específico (ex: a destinação de recicláveis) sem impactar toda a cadeia de gerenciamento.	interface e lacunas de responsabilidade entre os diferentes níveis de serviço.

Alternativa 2 — Contratação integrada

4.13. Este modelo consiste na contratação de uma única empresa para ser responsável por toda a cadeia de gerenciamento de resíduos comuns (rejeitos e recicláveis), incluindo o fornecimento dos equipamentos e a disponibilização da mão de obra para a triagem interna.

VANTAGENS	DESADVANTAGENS
Redução da carga administrativa: Simplifica drasticamente a gestão e fiscalização, centralizando a responsabilidade em um único contrato e um único interlocutor.	Risco elevado de inviabilidade no mercado local: A baixa produção de resíduos do TCE-RO, isoladamente, pode não ser atrativa para grandes empresas com capacidade de oferecer a solução completa, elevando o risco de licitação deserta ou de propostas com preços muito altos.
Economia de escala: Potencialmente gera custos menores devido à otimização de processos por um único fornecedor.	Barreira à competitividade: O alto nível de exigência técnica e operacional para o serviço integrado pode restringir a participação a poucas empresas, reduzindo a competitividade. Inexperiência do contratante: A falta de maturidade do TCE-RO na gestão prática deste objeto aumenta o risco de dependência excessiva de um único fornecedor, dificultando a fiscalização de um contrato tão complexo.

4.14. Para subsidiar uma decisão fundamentada, o quadro comparativo a seguir irá contrastar os principais atributos de cada solução, avaliando qual delas melhor se adequa ao atual contexto de maturidade institucional, capacidade de fiscalização e realidade do mercado local. Veja-se:

Nº	Alternativa	Vantagens	Desvantagens	Avaliação Final	Atende à necessidade?
01	MODELO SEGMENTADO Modelo segmentado em quatro frentes: licitação para rejeitos, contratação de cooperativa, aquisição de equipamentos e aditivo para mão de obra.	Reflète o nível de expertise do órgão e soluções adotadas em outros órgãos públicos; Aumenta competitividade e reduz risco de licitação deserta; Permite modularidade e ajustes conforme demanda; Reduz custos operacionais pela especialização dos prestadores.	Aumenta a carga administrativa; Exige maior esforço de fiscalização; Pode gerar conflitos de interface entre prestadores.	Adequada e segura. É a abordagem mais pragmática e com menor risco, alinhada à maturidade atual do órgão e do mercado local.	SIM
02	MODELO INTEGRADO Contratação de única empresa responsável por triagem, coleta externa, transporte, destinação final segregada, além da disponibilização de equipamentos.	Reduz significativamente o custo administrativo; Simplifica fiscalização e gestão contratual; Padroniza o processo e as rotinas de descarte.	Contratante sem experiência prática com o objeto; Risco elevado de licitação deserta ou propostas com preços elevados; Menor competitividade devido à exigência de maior capacidade técnica; Dependência excessiva de um único fornecedor.	Inviável no Contexto Atual. Este modelo se mostra desalinhado tanto com a realidade do mercado local quanto com a fase de aprendizado institucional do Tribunal. O mercado é caracterizado, em sua maioria, por ofertas segmentadas, e uma exigência integrada aumentaria significativamente o risco de fracasso da licitação. Ademais, para o Tribunal, seria um passo prematuro, pois a complexidade de um contrato único é desproporcional ao benefício imediato, considerando a ausência de experiência prévia na execução.	NÃO

4.15. Diante da análise comparativa, a Alternativa 1 — "Modelo segmentado" se revela a mais prudente e estratégica para o TCE-RO neste momento. Embora este modelo exija um maior esforço de gestão e fiscalização, essa desvantagem é um contraponto aceitável diante da maior segurança e probabilidade de sucesso da contratação.

4.16. Uma vez definido o modelo de contratação, o próximo tópico deste estudo se dedicará ao *benchmarking*, com o objetivo de analisar como esse tipo de contratação tem sido realizada em outros órgãos da Administração.

BENCHMARKING: ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES SIMILARES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

4.17. No contexto do levantamento de mercado para busca de soluções para contratações públicas, o *benchmarking* consiste na prática de pesquisar perante

outros órgãos para saber qual solução está sendo adotada para resolução de necessidade semelhante ao objeto planejado, de modo a conhecer outras modelagens que possam ser mais vantajosas. Desse modo, a equipe de planejamento realizou busca de contratações similares na Administração Pública.

Contrato nº. 238/2025 (0977451) e Contrato nº 243/2025 (0977456) - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO

4.18. Em 2025 o Tribunal de Justiça de Rondônia - TJ-RO firmou, através de Pregão Eletrônico, o contrato nº 238/2025 (0977451) para execução de coleta externa, transporte e destinação final dos rejeitos de resíduos sólidos em aterro sanitário para atender às unidade do Tribunal de Justiça em Porto Velho-RO, no contrato estão previstas coletas com frequência de uma ou três vezes por semana, a depender do prédio, com pagamento de acordo com o peso dos resíduos descartados.

BOAS PRÁTICAS ADOTADAS NO CONTRATO Nº 238/2025 (0977451)	LIÇÃO PARA O TCE-RO
O objeto é extremamente claro: coleta, transporte e destinação final de rejeitos. Ele explicitamente exclui os recicláveis, o que simplifica o escopo e a fiscalização.	A clareza na especificação de cada serviço é fundamental. Como o TCE-RO optou pelo parcelamento do objeto em grupos distintos (rejeitos, recicláveis, equipamentos), o TR deve ser igualmente específico sobre o escopo e as obrigações de cada item.
O TJRO consultou a SEMA e identificou que há apenas um aterro licenciado em Porto Velho (CTR Porto Velho), o que fundamentou a necessidade de permitir a subcontratação da destinação final.	Incluir essa mesma informação no TR. Isso mostra que a permissão para subcontratação não é uma liberalidade, mas uma necessidade imposta pela realidade do mercado local, o que fortalece o planejamento contra questionamentos.
Exige da licitante as licenças para coleta e transporte, que é a sua atividade principal.	A experiência anterior exige que o Termo de Referência seja preciso ao definir a documentação necessária para comprovar a expertise e a capacidade de operação local da contratada, bem como o momento de sua exigência, a fim de garantir a segurança da contratação e ampliar a competitividade.
Exige que a empresa vencedora apresente a licença de operação do aterro sanitário parceiro.	O modelo amplia a competitividade (qualquer empresa de coleta pode participar) e garante a segurança (o contrato só é assinado se a vencedora comprovar que tem um parceiro legalizado para a destinação). É crucial adotar essa separação.
Exige que a contratada disponibilize uma balança calibrada para pesagem dos resíduos no ato da coleta.	Esta é uma prática fundamental para a transparência e a correta medição do serviço, já que o pagamento é por quilo. O TCE-RO deve replicar essa exigência.

4.19. Em complemento, também em 2025, por meio de dispensa de licitação (art. 75, inciso IV, alínea 'j' da L. 14.133/21), o TJ-RO firmou o contrato nº 243/2025 (0977456), para execução de coleta, triagem, pesagem, transporte e destinação ambientalmente adequada de resíduos recicláveis gerados nas unidades de Porto Velho-RO, no contrato estão previstas coletas quinzenais, com pagamento por coleta.

BOAS PRÁTICAS ADOTADAS NO CONTRATO Nº 243/2025 (0977456)	LIÇÃO PARA O TCE-RO
O TJRO utilizou corretamente a hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, IV, "j", da Lei nº 14.133/2021. Esta é a via legal prioritária para a contratação de cooperativas de catadores.	A Lei nº 14.133/2021 incentiva a contratação direta de cooperativas de catadores como forma de promover a inclusão social. Nesse sentido, optar pela dispensa de licitação para a destinação dos resíduos recicláveis representaria uma solução mais célere e simplificada para esta parcela específica da contratação.
A lista de documentos de habilitação é perfeitamente ajustada à realidade de cooperativas e associações. Em vez de exigir atestados de capacidade técnica complexos (como para empresas), foca-se em comprovar a natureza da entidade (estatuto, ata), sua regularidade legal (CNPJ, licenças) e seu compromisso social (declaração de ser formada por catadores, de inexistência de trabalho infantil).	A listagem de documentações exigidas pelo TJRO é um excelente checklist para garantir que a cooperativa contratada seja legítima e apta, sem impor barreiras burocráticas excessivas que poderiam excluir entidades menores.
O TR exige relatórios mensais detalhados, com a quantidade coletada separada por tipo de material (plástico, metal, vidro, papel), e a anexação dos Certificados de Destinação Final (CDFs).	Esta é uma prática essencial para o sucesso do PGRS. Apenas saber o peso total não é suficiente. Saber a composição dos recicláveis permite ao Tribunal avaliar a eficácia de suas campanhas de sensibilização e ajustar suas metas. O TCE-RO deve exigir esse mesmo nível de detalhamento no seu contrato.

BOAS PRÁTICAS ADOTADAS NO CONTRATO Nº 243/2025 (0977456)	LIÇÃO PARA O TCE-RO
O TJRO estabeleceu uma coleta quinzenal.	O TCE-RO deve avaliar se essa frequência é suficiente para seu volume de geração. Uma frequência muito baixa pode causar acúmulo de material, problemas de espaço e até de higiene. A frequência no TR do TCE-RO deve ser baseada na sua estimativa de geração, e não somente baseada na contratação do TJRO.

Contrato nº 40/2024 (0977476) - Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

4.20. O Pregão Eletrônico nº 24/2024, realizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, visava à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta externa, transporte, armazenamento, tratamento, incineração e destinação final para resíduos comuns e de saúde. A Licitação foi dividida em dois grupos: Grupo 1 ("Lixo Comum - Grupo D") e Grupo 2 ("Resíduos de Serviços de Saúde - Grupo A infectantes, Grupo B químicos e Grupo E perfurocortantes).

4.21. O resultado do certame foi parcial. Enquanto o Grupo 1 foi adjudicado com sucesso, dando origem ao Contrato nº 40/2024 (0977476), o Grupo 2 restou fracassado, uma vez que a única proponente alegou impossibilidade logística para atender ao item. Essa divisão em grupos foi crucial para permitir a contratação da parcela bem-sucedida de forma independente.

BOAS PRÁTICAS ADOTADAS NO CONTRATO Nº 40/2024 (0977476)	LIÇÃO PARA O TCE-RO
A divisão do objeto em itens distintos — "Lixo Comum" (Grupo D) e "Resíduos de Serviços de Saúde" (RSS) — revelou-se uma estratégia acertada de mitigação de riscos. A eficácia dessa abordagem ficou comprovada na prática, uma vez que o fracasso pontual em um dos itens não comprometeu o andamento do outro, garantindo o aproveitamento parcial do certame.	Para o TCE-RO, isso valida a decisão de segmentar a contratação de rejeitos, recicláveis e equipamentos, confirmando que esta é a abordagem mais segura para aumentar as chances de sucesso da licitação.
O TR detalha bem as obrigações para cada tipo de resíduo. Para o lixo comum, define endereços e frequência. Para o de saúde, descreve em detalhes os subgrupos (A1, A4, etc.) e os tratamentos específicos (incineração), demonstrando profundo conhecimento técnico.	O futuro TR do TCE-RO deve ter esse mesmo nível de detalhe para cada parcela (Rejeitos, Recicláveis, etc.), explicando claramente o que se espera da coleta, do transporte e da destinação de cada um.
O TRT 14 adota o pagamento por quilograma (kg), que é o modelo mais transparente e baseado em desempenho, alinhado com a prática que o TCE-RO pretende adotar.	Confirma que o pagamento por peso é uma prática de mercado consolidada e adequada, reforçando a decisão do TCE-RO de seguir por esse caminho em vez do pagamento por coleta.
A justificativa para não exigir garantia da contratação é clara e baseada em múltiplos fatores: baixo risco, ausência de histórico de problemas, incentivo à participação de microempresas e o fato de que a exigência oneraria a contratação.	A fundamentação do TRT 14 serve como um excelente modelo para a justificativa do TCE-RO, que também se baseia no baixo valor e risco.

Contrato nº 27/2023 (0977506), Contrato nº. 26/2023 (0977519) e Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2025/TRE-RO (0977524) - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

4.22. Em 2023, o Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia optou por segmentar a contratação para seus resíduos comuns (Grupo D) em duas frentes. O serviço de coleta e transporte foi realizado por Dispensa de Licitação (0977506), com base no baixo valor (art. 75, II). Já a disposição final foi contratada por Inexigibilidade de Licitação (0977519), fundamentada na existência de uma única empresa com exclusividade para operar o aterro sanitário do município. Notavelmente, embora se tratassem de processos distintos, ambas as contratações foram celebradas com empresas do mesmo grupo empresarial.

BOAS PRÁTICAS ADOTADAS NO CONTRATO Nº 27/2023 (0977506)	LIÇÃO PARA O TCE-RO
O TR demonstra um planejamento atento às particularidades do órgão ao prever, de antemão, a possibilidade de aumentar a frequência das coletas (de duas para até quatro vezes por semana) durante o período eleitoral, que é de alta demanda.	A experiência do TRE-RO ensina que as estimativas devem ser preparadas para a sazonalidade. Assim, o TCE-RO deve calcular seu quantitativo incluindo uma margem de segurança que comporte picos de geração decorrentes de eventos, campanhas institucionais e auditorias, assegurando que o contrato tenha cobertura para as demandas não rotineiras do Tribunal.

4.23. No que tange à contratação para a disposição final ambientalmente adequada, a avaliação do instrumento permitiu identificar as seguintes práticas de destaque, que merecem ser consideradas no planejamento do TCE-RO:

BOAS PRÁTICAS ADOTADAS NO CONTRATO Nº 26/2023 (0977519)	LIÇÃO PARA O TCE-RO
O TRE-RO não apenas alega a inviabilidade de competição, mas a comprova de forma robusta, citando o contrato de exclusividade (nº 42/PGM/2023) firmado entre a Prefeitura de Porto Velho e a empresa CTR Porto Velho S.A. para a operação do único aterro sanitário do município.	Esta informação é crucial para o planejamento do TCE-RO, pois justifica plenamente a permissão de subcontratação da destinação final no futuro edital.
O TR deixa explícito que a contratação está sendo segmentada em duas partes: a destinação final (objeto deste TR, por inexigibilidade) e a coleta/transporte (objeto de outro processo, por dispensa de valor).	Valida a estratégia de contratações parciais (ou segmentação do objeto) como uma abordagem viável e utilizada por outros órgãos.

4.24. No ano de 2025, o mesmo Tribunal estruturou a destinação de seus resíduos recicláveis por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2025/TRE-RO com a Cooperativa Rondoniense de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis - CATANORTE. A parceria foi firmada sem ônus financeiro para a Administração, que, em contrapartida, se comprometeu a disponibilizar um veículo para a execução das coletas.

BOAS PRÁTICAS ADOTADAS NO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025/TRE-RO (0977524)	LIÇÃO PARA O TCE-RO
O acordo é de natureza gratuita, não havendo transferência de recursos financeiros do TRE-RO para a cooperativa. A parceria se baseia na troca de interesses: o TRE-RO cumpre sua obrigação de destinar corretamente os recicláveis, e a CATANORTE recebe a matéria-prima (os resíduos) para sua atividade econômica.	A lição fundamental é que a destinação de recicláveis não precisa, necessariamente, ser uma despesa. O TCE-RO pode explorar ativamente a possibilidade de firmar um Acordo de Cooperação similar com uma ou mais cooperativas locais. Essa abordagem representa a máxima eficiência do gasto público (custo zero) e gera um altíssimo valor social.
O acordo estabelece uma cooperação mútua. O TRE-RO se compromete a disponibilizar o veículo para o transporte, enquanto a CATANORTE se compromete a realizar a coleta e fornecer relatórios.	O Tribunal não dispõe de veículos em sua frota que possam ser alocados para essa finalidade específica. Essa carência de recursos logísticos próprios torna a parceria gratuita impraticável, sendo necessário prever uma remuneração que cubra os custos de coleta e transporte da cooperativa.
Mesmo sendo um acordo sem custos, ele prevê obrigações claras de controle, como a entrega de relatórios semanais sobre a quantidade de resíduos coletados.	Ainda que se trate de um acordo de cooperação, é essencial estabelecer métricas e exigir relatórios. Isso é fundamental para que o TCE-RO possa alimentar seu próprio PGRS com dados, monitorar o sucesso da parceria e prestar contas sobre o acordo firmado.

Conclusão do Benchmarking

4.25. A análise das contratações realizadas pelo TJRO, TRT-14 e TRE-RO fornece um panorama claro e consistente do mercado de gestão de resíduos em Porto Velho, permitindo extrair lições que validam e aprimoram a estratégia de planejamento do TCE-RO.

4.26. A principal conclusão é a de que a segmentação do objeto é a abordagem mais segura e eficaz. As experiências do TJRO e do TRT-14 demonstram que tratar rejeitos e recicláveis em itens ou contratos distintos não apenas alinha a contratação à PNRS, mas também mitiga o risco de fracasso total do certame. Essa prática se mostra superior ao modelo que agrupa todos os resíduos comuns, como observado em alguns casos.

4.27. A pesquisa também confirmou a estrutura de mercado local: há competitividade para os serviços de coleta e transporte, mas um cenário de monopólio para a destinação final em aterro, operado com exclusividade pela CTR Porto Velho. Esta constatação, evidenciada nos processos do TJRO e TRE-RO, fundamenta de forma irrefutável a necessidade de permitir a subcontratação da destinação final no edital do TCE-RO.

4.28. Para os resíduos recicláveis, foram identificados dois modelos viáveis: a contratação remunerada por dispensa de licitação (modelo TJRO) e o Acordo de Cooperação sem custos (modelo TRE-RO). Embora o segundo seja ideal do ponto de vista socioambiental e de economicidade, sua viabilidade depende de contrapartidas logísticas (cessão de veículo) que o TCE-RO, no momento, não pode oferecer, direcionando a estratégia para o modelo de contratação remunerada.

4.29. Por fim, o *benchmarking* reforça a importância de requisitos operacionais e de qualificação técnica precisos. Práticas como o pagamento por peso, a exigência de relatórios detalhados por tipo de material, a previsão de margem de segurança para sazonalidades e um modelo de habilitação que equilibre competitividade e segurança (separando documentos de habilitação geral dos de operação local) são cruciais para o sucesso da contratação.

4.30. Em suma, as lições aprendidas com os demais órgãos da Administração, que encontram-se localizados em Porto Velho - RO, fornecem um caminho claro para o TCE-RO: uma contratação segmentada, com regras de qualificação inteligentes, permissão fundamentada para subcontratação e modelos distintos para rejeitos e recicláveis, alinhados à realidade do mercado e à capacidade institucional do Tribunal.

VISITAS TÉCNICAS

4.31. A equipe de planejamento realizou visita técnica ao Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia - TRE-RO, órgão que possui uma política de sustentabilidade amadurecida, onde foi possível observar que a temática de gestão de resíduos possui em escopo bastante amplo, e exige uma abordagem sistêmica pelo órgão, sendo necessário não apenas realizar contratações isoladas, mas desenvolver a política interna do órgão. Além da contratação para a destinação dos resíduos propriamente ditos, é necessário realizar capacitações internas, campanhas de conscientização dos usuários geradores e buscar apoio da alta gestão.

4.32. No TRE-RO a triagem interna é realizada pela mesma equipe que realiza a limpeza, no estacionamento do órgão, onde são pesados e separados em contentores específicos.

4.33. Internamente, são disponibilizadas duas lixeiras por sala, com a segregação entre resíduos recicláveis e rejeitos; também existe local para destinação de resíduos recicláveis específicos.

4.34. Os recicláveis são coletados através de Termo de Cooperação com uma Associação de Reciclagem, onde o TRE-RO fornece o caminhão para transporte e a associação segrega os recicláveis e faz a destinação final.

4.35. Os resíduos não recicláveis, como embalagens com restos de alimentos, resíduos dos banheiros e etc., são recolhidos através de contrato de transporte com destinação no aterro municipal, este contratado através de dispensa, e os resíduos orgânicos são processados através de compostagem, que gera adubo que pode ser utilizado no próprio órgão e retirado gratuitamente pelos servidores para uso residencial.



Foto 1: Ecoponto



Foto 2: Lixeiras internas

Aplicabilidade no contexto do TCE-RO:

4.36. Primeiramente, é necessário verificar a possibilidade de inclusão do serviço de separação e pesagem no contrato de serviços gerais ("Facilite"), com a inclusão de um posto para as atividades. É importante salientar que o aditivo de posto no contexto do contrato "Facilite" mostra-se mais proveitoso que em um contrato específico de gestão de resíduos sólidos, uma vez que a demanda de triagem e pesagem não justifica a dedicação de um posto em tempo integral. Assim, incluindo o posto no contrato da "Facilite", será possível utilizar o tempo ocioso do colaborador nas demais atividades do contrato de limpeza, considerando que a atividade de servente de serviços gerais com insalubridade possui uma vasta gama de atividades permitidas.

COMPARATIVO TÉCNICO E ECONÔMICO DAS ALTERNATIVAS

4.37. Conforme justificado anteriormente, a natureza especializada dos serviços de gerenciamento de resíduos impede a execução direta pela Administração, tornando a terceirização a única solução viável para o atendimento da necessidade. A análise de alternativas, portanto, concentrou-se na definição do modelo de contratação mais adequado: uma contratação integrada ou a segmentação do objeto.

4.38. A escolha pela segmentação do objeto foi fundamentada em uma análise qualitativa, que considerou fatores como a maturidade institucional do Tribunal, a estrutura do mercado local e a mitigação de riscos de fracasso da licitação. Esses fatores, de natureza eminentemente técnica e estratégica, precedem uma análise de custos.

4.39. Nesse contexto, não é possível realizar um comparativo econômico direto e preciso entre as duas alternativas (integrada vs. segmentada). Uma comparação de preços seria meramente especulativa, pois o modelo de contratação integrada, considerado de alto risco e desalinhado com o mercado local, provavelmente resultaria em poucas ou nenhuma proposta, ou em propostas com sobrepreço.

CONCLUSÃO DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.40. O levantamento de mercado, que incluiu a análise de contratações de outros órgãos e uma visita técnica, permitiu diagnosticar o cenário atual e orientar uma solução estratégica para o gerenciamento de resíduos do TCE-RO. A principal conclusão é que, embora a necessidade do Tribunal seja por uma gestão integrada, a estrutura do mercado local e a maturidade institucional do próprio TCE-RO recomendam, neste momento, a adoção de um **modelo segmentado**.

4.41. A análise confirmou a eficácia de tratar rejeitos e recicláveis em processos distintos, a necessidade de permitir a subcontratação da destinação final e a viabilidade de se contratar uma cooperativa de forma remunerada. Diante disso, a solução que melhor se alinha à realidade do Tribunal é uma combinação de quatro frentes complementares:

- a) **Contratação de empresa para coleta, transporte e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos produzidos pelo TCE-RO;**
- b) **Contratação de cooperativa para para coleta, transporte e disposição final ambientalmente adequada dos recicláveis produzidos pelo TCE-RO;**
- c) **Aquisição de equipamentos para viabilizar a execução dos contratos descritos nas alíneas "a" e "b" deste tópico;**
- d) **Aditivo contratual para mão de obra de triagem.**

4.42. Este Estudo Técnico Preliminar, portanto, prosseguirá com a análise detalhada de todas as quatro frentes, consolidando-se como o documento de planejamento central para a solução completa.

4.43. Após sua aprovação, o presente processo administrativo (nº 004260/2025) terá continuidade com a elaboração do Termo de Referência e a condução da licitação para a contratação de empresa para o gerenciamento de rejeitos.

4.44. Simultaneamente, este ETP servirá como o fundamento técnico necessário para a instauração de processos administrativos apartados, que deverão ser iniciados pela Administração para as demais frentes da solução, a saber:

- I - A contratação de cooperativa para recicláveis;
- II - A aquisição dos equipamentos (balança e contentores);
- III - E a formalização do aditivo contratual para a mão de obra de triagem.

4.45. Dessa forma, os tópicos a seguir detalharão a solução completa, abordando os requisitos e as estimativas para cada uma das frentes segmentadas, a fim de prover o fundamento necessário tanto para o prosseguimento deste processo quanto para a abertura dos novos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, §1º, INCISO VII DA LEI Nº. 14.133/2021 E ART. 6º, INCISO IV DA RESOLUÇÃO Nº. 394/2023/TCE-RO)

5.1. Tendo em vista as conclusões do levantamento de mercado, que apontaram a segmentação como a estratégia de menor risco e maior viabilidade, a solução para o gerenciamento de resíduos do TCE-RO será implementada de forma parcelada. A seguir, descreve-se cada uma das quatro frentes que, em conjunto, compõem a solução completa e integrada para a gestão ambientalmente adequada dos resíduos gerados pelo Tribunal.

a) Contratação de empresa para rejeitos

5.2. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta externa, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos de resíduos sólidos em aterro sanitário licenciado, visando atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em conformidade com as diretrizes do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) vigente, da legislação municipal aplicável e da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

5.3. Esta solução foi modelada como um serviço contínuo, robusto e totalmente rastreável, garantindo a conformidade legal do Tribunal como Grande Gerador. A prestação dos serviços deverá abranger, de forma integrada, o fornecimento de toda a mão de obra, equipamentos e veículos necessários à execução das seguintes etapas:

a) Coleta externa programada: A contratada será responsável por realizar a coleta dos rejeitos nos contentores designados nas instalações do Tribunal. A periodicidade, rotas e horários serão especificados no Termo de Referência, com base na estimativa de geração de resíduos do TCE-RO (aproximadamente 24,7 toneladas/ano), de forma a garantir as condições de higiene e segurança.

b) Transporte adequado e licenciado: O transporte dos resíduos deverá ser executado em veículos apropriados, devidamente identificados, registrados e que atendam a todas as normas técnicas sanitárias e ambientais aplicáveis. A contratada deverá comprovar que possui todas as licenças e autorizações ambientais necessárias para esta atividade, garantindo a contenção de líquidos (chorume) e a segurança durante todo o trajeto.

c) Destinação final comprovada: A contratada terá a obrigação de assegurar a destinação final dos rejeitos, exclusivamente em aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente. Dada a estrutura de mercado local, será permitida a subcontratação desta etapa, desde que a empresa vencedora comprove o vínculo formal e a regularidade do aterro parceiro antes do início dos serviços.

d) Rastreabilidade e controle (*Accountability*): Para garantir a transparência, a correta fiscalização e a rastreabilidade completa do ciclo dos resíduos, a solução exigirá a emissão de toda a documentação comprobatória, como o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR). Adicionalmente, a contratada deverá apresentar um relatório mensal detalhado, contendo a quantidade diária e mensal coletada (em kg) e, fundamentalmente, anexando os Certificados de Destinação Final (CDFs) de todo o material recolhido, como prova inequívoca da disposição ambientalmente adequada.

5.4. A solução visa estabelecer um fluxo contínuo e documentado para o gerenciamento de rejeitos, transferindo a responsabilidade operacional para um prestador especializado e garantindo que o TCE-RO cumpra integralmente suas obrigações como gerador.

5.5. Por fim, a contratação terá o período mínimo de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação contratual.

b) Contratação de cooperativa para recicláveis

5.6. Contratação de cooperativa ou associação de catadores de materiais recicláveis, legalmente constituída, para a prestação de serviços de coleta, transporte, triagem e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis gerados nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em conformidade com as diretrizes do PGRS e da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

5.7. A contratação se dará preferencialmente por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, IV, "j", da Lei nº 14.133/2021. Esta abordagem alinha à necessidade operacional do Tribunal ao fomento da inclusão socioprodutiva e da economia circular, conforme preconiza a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

5.8. A solução visa estabelecer uma parceria sustentável, garantindo a destinação correta dos materiais com potencial de reciclagem. A prestação dos serviços deverá abranger as seguintes etapas:

a) Coleta externa programada: A cooperativa contratada será responsável por realizar a coleta dos resíduos recicláveis no contentor específico para este fim, localizado nas dependências do Tribunal. A frequência será definida com base na geração e na capacidade de armazenamento, visando otimizar a logística para ambas as partes.

b) Transporte e logística: A cooperativa será integralmente responsável pelo transporte dos materiais coletados até sua unidade de triagem, utilizando veículos e equipamentos próprios e adequados para a atividade.

c) Triagem e valorização: Após o transporte, a cooperativa realizará a triagem, o beneficiamento e a comercialização dos materiais recicláveis. Esta etapa representa a efetiva destinação ambientalmente adequada para esta fração de resíduos.

d) Rastreabilidade e contrapartida social: Para fins de controle e monitoramento do PGRS, a cooperativa deverá fornecer relatórios mensais detalhados, contendo o peso dos resíduos coletados, separado por tipo de material (papel, plástico, metal, etc.). A emissão dos Certificados de Destinação Final (CDFs) será obrigatória para comprovar o ciclo completo e justificar o pagamento pelo serviço.

5.9. Em suma, esta frente da solução não apenas resolve a destinação dos recicláveis, mas também transforma uma obrigação legal em um ato de responsabilidade social, gerando dados valiosos para a gestão de sustentabilidade do Tribunal.

5.10. A contratação terá o período mínimo de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação contratual.

c) Aquisição de equipamentos

5.11. A terceira frente da solução consiste na aquisição dos ativos essenciais que formarão a infraestrutura básica para a segregação e controle dos resíduos. Esta abordagem visa garantir ao Tribunal autonomia, padronização e controle sobre os equipamentos, independentemente dos fornecedores de serviço contratados. O fornecimento será único e contemplará os seguintes itens:

a) Balança digital de plataforma: Aquisição de 01 (uma) balança com capacidade mínima de 100kg, devidamente calibrada, que será instalada na área de triagem. Este equipamento é estratégico para permitir a dupla checagem das pesagens informadas pelas contratadas, garantir a precisão dos pagamentos e gerar um banco de dados histórico e confiável sobre a geração de resíduos do Tribunal.

b) Contentores de 1000L: Aquisição de um total de 05 (cinco) contentores plásticos de alta densidade, com capacidade de 1000L e quatro rodízios. Os contentores serão identificados por cores para o correto acondicionamento externo dos resíduos já triados, sendo:

b.1) 02 (dois) contentores para Resíduos Recicláveis (cor verde ou azul).

b.2) 03 (três) contentores para Rejeitos (cor marrom, cinza ou preto).

5.12. A aquisição destes equipamentos estabelece a base patrimonial necessária para que os serviços de coleta e as rotinas de triagem interna operem de forma organizada, segura e eficiente.

d) Aditivo para mão de obra de triagem e pesagem

5.13. A quarta e última frente da solução aborda a necessidade de mão de obra para a operação interna de triagem e pesagem. A análise de viabilidade demonstrou que a solução mais racional e economicamente vantajosa consiste na formalização de um aditivo ao contrato de serviços gerais vigente ("Facilite").

5.14. Esta sinergia com um contrato já existente se justifica pela otimização de recursos. A carga de trabalho específica para a triagem e pesagem dos resíduos gerados pelo Tribunal não é suficiente para ocupar um posto de trabalho em tempo integral, o que geraria ociosidade e um custo desproporcional caso fosse criado em um contrato à parte.

- 5.15. A solução será implementada da seguinte forma:
- Escopo do Aditivo: Será incluído um posto de trabalho ou ajustadas as atribuições de um posto existente no contrato de serviços gerais, com o devido adicional de insalubridade, para executar as seguintes tarefas:
 - Recolher os resíduos segregados nas áreas internas do Tribunal.
 - Transportá-los até a área de pesagem.
 - Realizar a pesagem separada das frações (rejeitos e recicláveis).
 - Registrar os dados de geração em planilha de controle.
 - Acondicionar os resíduos pesados nos respectivos contentores externos.
- 5.16. A principal vantagem é a eficiência econômica, pois permite que o tempo ocioso do colaborador seja aproveitado em outras atividades de limpeza e conservação, maximizando a produtividade do posto. Além disso, simplifica a gestão e a fiscalização, centralizando a responsabilidade pela limpeza e pelo manejo inicial dos resíduos em um único contrato.
- 5.17. Cabe esclarecer que a presente proposta de aditivo representa a solução de maior vantagem identificada neste estudo. Sua implementação, contudo, dependerá de análise pormenorizada a ser conduzida no processo administrativo correspondente ao contrato de "facilite". Naquela sede, serão avaliados todos os aspectos fáticos, jurídicos e econômico-financeiros que determinarão a viabilidade da alteração contratual, em estrita observância à legislação vigente.

6. ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO COMUM

- 6.1. Em conformidade com o art. 6º, inciso XIII da [Lei n. 14.133/2021](#), os serviços a serem adquiridos se enquadram na classificação como serviços comuns, tendo em vista que detêm especificações técnicas conhecidas e usualmente utilizadas no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada do particular que pretende contratar com a Administração.
- 6.2. Em atenção ao art. 20 da Lei Geral de Licitações, os elementos do planejamento da contratação reafirmam que os serviços descritos no presente estudo **não possuem características de bem de luxo**, quais sejam: de caráter puramente estético que extrapola os limites do necessário, identificável pela ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte. Destaca-se que diversas disposições da [Resolução n. 380/2023/TCE-RO](#), que regulamenta o referido dispositivo legal no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, são impossíveis de serem verificadas antecipadamente, demandando que as unidades integrantes da segunda e terceira linha de defesa do controle das contratações (nos termos do art. 169, II e III) aguardem o transcurso natural da instrução processual a fim de certificar a inexistência de controvérsias que exsurjam diante da interação com o mercado, mormente nas pesquisas de preços e impugnações do instrumento convocatório.
- 6.3. Assim, os bens que a Administração pretende contratar são caracterizados como "bens comuns", conforme determina o art. 1º da Resolução n. 380/2023-TCERO c/c com o art. 20 da Lei 14.133/2021, visto que são facilmente encontrados no mercado e não apresentam variações significativas de qualidade superior às necessárias para cumprir as finalidades às quais se destinam.

7. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (ART. 18, §1º, INCISO IV DA LEI Nº. 14.133/2021 E ART. 6º, INCISO V DA RESOLUÇÃO 394/2023/TCE-RO)

METODOLOGIA DE ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- 7.1. Para fins de planejamento, medição e pagamento, foram adotadas as unidades de medida que melhor refletem as práticas de mercado para cada componente da solução, como o Quilograma (kg) para a quantificação de resíduos, a Unidade (un.) para o fornecimento de equipamentos e a Coleta (unidade) para o serviço de recicláveis.
- 7.2. A estimativa de geração de resíduos foi fundamentada em um levantamento prático realizado pela equipe de planejamento. Durante duas semanas, os resíduos comuns produzidos no TCE-RO foram pesados, e os dados obtidos foram extrapolados para uma projeção anual:
- 7.2.1. À média diária obtida com as pesagens foi aplicada uma margem de segurança de 30% (trinta por cento), destinada a acomodar as flutuações sazonais na geração, como as decorrentes de eventos, grandes auditorias ou campanhas institucionais.
- 7.2.2. Para obtenção do quantitativo anual, multiplicou-se a média diária com 30% de margem por 5 dias úteis por semana e 52 semanas por ano.
- 7.3. A definição de uma margem de 30% (trinta por cento) se justifica por três fatores principais:
- Natureza da primeira medição: Por se tratar da primeira medição sistemática realizada no Tribunal, o período de amostragem (duas semanas) pode não capturar todas as variações ao longo do ano. A margem de segurança compensa essa incerteza inicial.
 - Sazonalidade das atividades: As atividades do Tribunal não são lineares, havendo picos de geração de resíduos durante eventos, sessões plenárias extraordinárias, grandes auditorias, campanhas institucionais e períodos de maior fluxo de pessoal. A margem de 30% visa absorver essas flutuações sazonais.
 - Mitigação de riscos contratuais: Uma estimativa conservadora (com margem) reduz significativamente o risco de esgotamento do quantitativo contratado antes do término da vigência, evitando a necessidade de aditivos de acréscimo e garantindo a continuidade do serviço sem interrupções administrativas.
- 7.4. Dessa metodologia, resultou-se na seguinte estimativa de geração anual:

Geração de resíduos (kg)			
Tipo	Média de produção diária	Média diária + 30%	Estimativa Anual
Reciclável	13,47	17,52	4.554,17
Rejeitos (Orgânicos/molhados)	59,63	77,52	20.154,89
Total	73,10	95,03	24.709,05

- 7.5. Complementarmente, foi elaborada a estimativa de geração de por pessoa considerando a produção global e dividida pela quantidade média de pessoas (população) nas dependências do TCE-RO:

Estimativa de produção per capita (kg)		
População fixa total		764
Tipo	Diária	Anual
Reciclável	0,02	5,96
Rejeitos	0,10	26,38

- 7.6. Adicionalmente, a análise da necessidade de mão de obra para as atividades de triagem e pesagem interna, com base nos volumes apurados, indicou que a

demanda de trabalho pode ser plenamente atendida por um único colaborador em regime de tempo parcial. Essa constatação é fundamental para a modelagem da solução, pois direciona a busca por uma alternativa que otimize o uso de recursos humanos, evitando a ociosidade e o custo de um posto de trabalho exclusivo e subutilizado.

DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO E QUANTITATIVOS

7.7. Conforme a estratégia de segmentação definida, a solução contempla os quantitativos que serão detalhados a seguir.

Gerenciamento de rejeitos (Serviço contínuo)

Item	Descrição detalhada	Unidade de medida	Quantidade estimada anual
01	Prestação de serviço de coleta externa, transporte e destinação final dos rejeitos de resíduos sólidos em aterro sanitário licenciado.	Quilograma (kg)	21.000

7.8. Para fins de planejamento e simplificação da gestão contratual, o quantitativo anual para o serviço de gerenciamento de rejeitos foi consolidado em 21.000 kg. Este valor representa um arredondamento técnico do quantitativo apurado na metodologia (20.154,89 kg), mantendo-se confortavelmente dentro da margem de segurança de 30% já prevista. Tal ajuste visa estabelecer uma referência de fácil medição e faturamento, sem comprometer a precisão da estimativa original.

Gerenciamento de resíduos recicláveis (Serviço contínuo)

Item	Descrição detalhada	Unidade de medida	Quantidade estimada anual
01	Prestação de serviço de coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis gerados no TCE-RO, a ser executado por cooperativa de catadores.	Coleta	30

Aquisição de equipamentos (Fornecimento único)

7.9.

Item	Descrição detalhada	Unidade de medida	Quantidade
01	Balança digital de plataforma, com capacidade mínima de 100 kg	Unidade	01
02	Contentor de lixo de 1000L para resíduos recicláveis (cor verde ou azul), com 4 rodízios e 2 freios.	Unidade	02
03	Contentor de lixo de 1000L para rejeitos (cor marrom, cinza ou preto), com 4 rodízios e 2 freios.	Unidade	03

7.10. As lixeiras internas não serão objeto desta contratação, pois serão gradualmente substituídas por meio do contrato de serviços gerais vigente, em uma medida de racionalização administrativa.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VI DA LEI Nº. 14.133/2021 E ART. 6º, INCISO VI DA RESOLUÇÃO Nº. 394/2023/TCE-RO)

8.1. Com base na pesquisa de mercado realizada, o valor total estimado para a implementação da solução completa é de R\$ 77.600,58 (setenta e sete mil e seiscentos reais e cinquenta e oito centavos) no primeiro ano e R\$ 64.675,80 (sessenta e quatro mil seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos) nos anos seguintes.

8.2. É fundamental destacar que este valor total é composto por diferentes frentes, que serão tratadas em processos administrativos distintos, conforme a estratégia de segmentação definida. A seguir, os custos são apresentados de forma separada para cada futura contratação, visando subsidiar o planejamento específico de cada processo.

8.3. O detalhamento da memória de cálculo e da pesquisa de preços que resultaram nos valores unitários estimados encontra-se no documento "Anexo - Levantamento de Quantitativos", disponível no processo sob o id. 0974273.

Estimativa para a licitação do gerenciamento de rejeitos

Item	Descrição detalhada	Unidade	Quantidade estimada anual	Valor Unitário	Valor total
1	Prestação de serviço de coleta, transporte e destinação final dos rejeitos.	Quilograma	21.000	R\$ 1,48	R\$ 31.080,00

8.4. Os quantitativos anuais foram arredondados para fins de planejamento contratual, conforme metodologia e justificativas detalhadas no item 7.7 deste estudo.

Estimativa para a contratação da cooperativa (Recicláveis)

Item	Descrição detalhada	Unidade	Quantidade estimada anual	Valor Unitário	Valor total
1	Prestação de serviço de coleta, transporte e destinação de resíduos recicláveis.	Coleta	30	R\$ 1.119,89	R\$ 33.595,80

Estimativa para a aquisição de equipamentos

Item	Descrição detalhada	Unidade	Quantidade estimada anual	Valor Unitário	Valor total
1	Balança digital de plataforma, capacidade mín. 100kg.	Unidade	1	R\$ 2.619,32	R\$ 2.619,32
2	Contentor de 1000L para recicláveis (cor verde/azul).	Unidade	2	R\$ 2.079,29	R\$ 4.158,58
3	Contentor de 1000L para rejeitos (cor marrom/preto/cinza).	Unidade	3	R\$ 2.048,96	R\$ 6.146,88
TOTAL GERAL					R\$ 12.924,78

Custo para o aditivo de mão de obra

8.5. O custo referente à inclusão do posto de triagem e pesagem será apurado e formalizado no processo administrativo específico do aditivo ao contrato de serviços gerais ("Facilite"), não compondo, portanto, o valor de referência para a futura licitação ou para as demais contratações detalhadas neste ETP.

CONCLUSÃO DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.6. Com base na análise segmentada para cada frente da solução, o valor total estimado para a implementação do projeto no primeiro ano é de **R\$ 77.600,58 (setenta e sete mil, seiscentos reais e cinquenta e oito centavos)**. Este montante engloba tanto os custos dos serviços contínuos (gerenciamento de rejeitos e recicláveis) quanto o investimento inicial na aquisição de equipamentos.

8.7. Reconhecendo que os contratos de serviço contínuo estão, por força legal, sujeitos a reajustes anuais, opta-se por não apresentar um valor fixo para os anos futuros, a fim de evitar uma estimativa imprecisa e subdimensionada. A despesa, portanto, será de natureza recorrente, composta pelos serviços contínuos, cujo valor será corrigido anualmente conforme os índices previstos nos futuros instrumentos contratuais. O custo com a aquisição de equipamentos, por se tratar de fornecimento único, não se repetirá.

8.8. É importante destacar que o valor preliminar trazido ao ETP não supre a necessidade da realização de pesquisa de preços em momento posterior, que deverá seguir os moldes da Instrução Normativa SEGES n. 65/2021, bem como a Resolução n. 397/2023 deste TCE-RO.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VIII DA LEI Nº. 14.133/2021 E ART. 6º, INCISO VII DA RESOLUÇÃO 394/2023/TCE-RO)

9.1. A decisão de estruturar a solução de forma parcelada, dividindo-a nas quatro frentes descritas, é uma medida técnica e estratégica fundamentada nas lições aprendidas, na análise de mercado e na natureza distinta de cada componente do serviço.

9.2. O levantamento realizado demonstrou de forma inequívoca que a oferta de serviços de gerenciamento de resíduos em Porto Velho é segmentada, com empresas especializadas em coleta, um único operador para o aterro sanitário e cooperativas focadas em recicláveis. Um modelo integrado, portanto, se mostraria desalinhado com essa realidade, restringindo a competitividade e elevando o risco de uma licitação deserta ou antieconômica.

9.3. Outro ponto fundamental é a ampliação da competitividade. Ao dividir o objeto em escopos menores e mais específicos, a Administração fomenta a participação de um número maior de empresas e cooperativas, o que tende a resultar em propostas de melhor qualidade técnica e economicamente mais vantajosas. Essa abordagem também se justifica pela natureza distinta dos objetos — serviços contínuos, fornecimento único de bens e otimização de mão de obra via aditivo — que, por serem técnica e juridicamente díspares, não devem ser agrupados em um único contrato.

9.4. Por fim, embora a gestão de múltiplos instrumentos exija atenção, o parcelamento aprimora a gestão e a fiscalização contratual. Contratos com escopos enxutos e objetivos permitem uma medição de resultados mais eficaz, facilitando a identificação de falhas e a responsabilização objetiva de cada contratado.

9.5. Diante do exposto, o parcelamento se configura como a modelagem técnica e economicamente mais vantajosa, alinhada à realidade de mercado e à capacidade institucional do TCE-RO, maximizando a probabilidade de sucesso da contratação.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, §1º, INCISO XI DA LEI Nº. 14.133/2021 E ART. 6º, INCISO VIII DA RESOLUÇÃO 394/2023/TCE-RO)

10.1. A solução de gerenciamento de resíduos sólidos, por ter sido modelada de forma segmentada, possui uma forte interdependência entre suas diferentes frentes. O sucesso da implementação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) não depende de uma única contratação, mas sim da execução coordenada e bem-sucedida de um conjunto de contratações, a saber:

a) **Licitação para gerenciamento de rejeitos (Objeto principal deste ETP):** Esta é a contratação central para a destinação dos resíduos não recicláveis. Seu funcionamento depende diretamente das outras frentes.

b) **Contratação da cooperativa de catadores (Interdependente):** Esta contratação é essencial e complementar à de rejeitos. Sem a coleta dos recicláveis, todo o resíduo seria tratado como rejeito, sobrecarregando o contrato principal, aumentando os custos com aterro e inviabilizando as metas de sustentabilidade do PGRS e do Plano de Gestão.

c) **Aquisição dos equipamentos (Interdependente):** A aquisição da balança e dos contentores é um pré-requisito operacional para o funcionamento dos dois serviços de coleta (rejeitos e recicláveis). Sem os contentores, não há local adequado para o acondicionamento externo. Sem a balança, a medição para pagamento e o controle de geração ficam prejudicados.

d) **Contrato de serviços gerais ("Facilite"):** O contrato de limpeza e conservação já existente é a base para a segregação primária (a separação nas lixeiras das salas). Além disso, ele é o instrumento que será aditivado para prover a mão de obra da triagem. Sua correta execução é, portanto, fundamental. Ou seja, há interdependência.

10.2. Além disso, o Tribunal já possui firmada a Ata de Registro de Preços n. 13/2025/TRT14 (0933201), que tem como objeto a coleta de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO II DA LEI Nº. 14.133/2021 E ART. 6º, INCISO X DA RESOLUÇÃO Nº. 394/2023/TCE-RO)

- 11.1. A presente contratação encontra respaldo no planejamento institucional, conforme instrumentos abaixo relacionados:
- a) Plano Anual de Contratações (PAC) 2026: A necessidade de contratação para a gestão de resíduos sólidos consta no PAC 2026 (item 114.425.PAC.2024). Conforme detalhado no tópico "Providências a serem adotadas pela Administração", o status deste item deverá ser atualizado para "nova contratação", em decorrência da rescisão de contrato anterior, a fim de viabilizar o presente procedimento licitatório.
 - b) Relação com o planejamento estratégico vigente, no Eixo B - 4) ATRAIR E MANTER SERVIDORES COMPROMETIDOS, QUALIFICADOS E PRODUTIVOS, EM UM AMBIENTES LABORAL SUDÁVEL, PARA ASSEGURAR A EXCELÊNCIA NOS SERVIÇOS PÚBLICOS.
 - c) Previsão no Plano de Gestão 2026-2027, vinculado à iniciativa 2.4 - Programa de sustentabilidade ambiental, eficiência energética e otimização de recursos aplicados à infraestrutura e logística do TCE-RO.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, §1º, INCISO IX DA LEI Nº. 14.133/2021 E ART. 6º, INCISO X DA RESOLUÇÃO Nº. 394/2023/TCE-RO)

- 12.1. A contratação decorrente do presente estudo visa ao atendimento dos requisitos elencados neste documento, assim como a contratação de objeto que garanta economicidade, eficiência, efetividade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros desta Corte de Contas.
- 12.2. Além disso, almeja-se que a contratação permitiria alcançar ganhos diretos e indiretos, são eles:
- a) Diminuição dos impactos ambientais associados à disposição inadequada;
 - b) Redução do volume de resíduos enviados a aterros, aumentando a reciclagem;
 - c) Melhoria das condições sanitárias dos ambientes internos e externos;
 - d) Conformidade com legislações ambientais e de gestão de resíduos;
 - e) Fortalecimento da governança ambiental do órgão.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO X DA LEI Nº. 14.133/2021 E ART. 6º, INCISO X DA RESOLUÇÃO Nº. 394/2023/TCE-RO)

- 13.1. Para a plena e eficaz implementação da solução de gerenciamento de resíduos sólidos, a Administração deverá adotar um conjunto de providências coordenadas, divididas em três fases principais, conforme detalhado a seguir.

Ações preparatórias (Anteriores ao início da operação)

- a) Promover a devida atualização no PAC 2026, de modo a registrar a rescisão do Contrato nº 100/2024 e restabelecer o item "Contratação da gestão de transporte e destinação de resíduos sólidos do TCE-RO" à condição de "nova contratação", a fim de amparar o procedimento decorrente deste estudo;
- b) Dar continuidade a este processo para a licitação do gerenciamento de rejeitos;
- c) Iniciar processos relacionados para a contratação da cooperativa de recicláveis, a aquisição dos equipamentos e a formalização do aditivo ao contrato de serviços gerais;
- d) Preparar e adequar o espaço físico destinado à triagem e pesagem;
- e) Instalar os equipamentos adquiridos (balança e contentores) na área designada;
- f) Assegurar a formalização do aditivo contratual para disponibilizar o posto de apoio no contrato de serviços gerais;
- g) Realizar um treinamento inicial com o colaborador designado para a triagem e com a equipe de fiscalização sobre os novos fluxos e procedimentos.

Ações de execução e gestão (Contínuas)

- h) Instituir formalmente a Política de Sustentabilidade do Tribunal, preferencialmente por meio da adoção de um Plano de Logística Sustentável (PLS), que estabelecerá as diretrizes de longo prazo para a gestão ambiental;
- i) Manter campanhas internas de conscientização e realizar treinamentos periódicos sobre a correta segregação dos resíduos;
- j) Reforçar as orientações na integração de novos servidores, terceirizados e estagiários, promovendo a educação ambiental e a mudança da cultura organizacional;
- k) Acompanhar os indicadores de desempenho, como as taxas de reciclagem e a quantidade de rejeitos enviados ao aterro;
- l) Garantir o cumprimento dos registros obrigatórios, como a emissão e o acompanhamento dos MTRs, a verificação dos CDFs e o registro das informações no SINIR;
- m) Manter um registro organizado no sistema SEI, arquivando todas as evidências que comprovem a correta execução da solução.

Outras ações necessárias

- n) Incluir no Plano Anual de Contratações (PAC) de 2027 a demanda para a contratação de empresa responsável pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos perigosos, por se tratar de um serviço de natureza contínua que exige planejamento orçamentário específico e recorrente; e,
- o) Realizar estudo detalhado e apartado sobre a necessidade de contratação de empresa responsável por coleta, transporte e destinação final dos resíduos perigosos.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO (ART. 18, §1º, INCISO XII DA LEI Nº. 14.133/2021 E ART. 6º, INCISO X DA RESOLUÇÃO Nº. 394/2023/TCE-RO)

- 14.1. A contratação para o gerenciamento de resíduos sólidos, embora vise a um resultado final positivo, envolve atividades com riscos ambientais, operacionais e sociais inerentes. A análise a seguir se concentra na identificação desses impactos negativos potenciais e nas medidas de prevenção e mitigação que serão adotadas na modelagem da contratação para neutralizá-los ou reduzi-los a um nível aceitável.

TEMA	IMPACTO POTENCIAL NEGATIVO	MEDIDAS DE PREVENÇÃO/MITIGAÇÃO
------	----------------------------	--------------------------------

TEMA	IMPACTO POTENCIAL NEGATIVO	MEDIDAS DE PREVENÇÃO/MITIGAÇÃO
Destinação Final Inadequada	Risco da empresa contratada realizar o descarte dos rejeitos em lixões ou áreas não licenciadas, gerando contaminação do solo e da água e criando um passivo ambiental para o TCE-RO como corresponsável.	a) Exigir da licitante todas as licenças ambientais válidas para coleta e transporte; b) Obrigar a empresa vencedora a apresentar, antes do início do serviço, o contrato formal com um aterro sanitário devidamente licenciado; c) Condiçãoar o pagamento à apresentação mensal dos Certificados de Destinação Final (CDFs), que são a prova inequívoca do descarte correto.
Falha na Reciclagem	Risco de os materiais recicláveis serem misturados aos rejeitos e enviados ao aterro, anulando os esforços de segregação e os benefícios da economia circular.	a) Contratar, se possível, uma cooperativa específica para os recicláveis, cujo negócio depende da valorização desses materiais, garantindo o interesse na destinação correta.
Saúde e Segurança do Trabalho	Risco de acidentes, lesões ou contaminação dos colaboradores envolvidos no manuseio, triagem e transporte dos resíduos.	a) Obrigar as contratadas (de limpeza e de coleta) a fornecerem todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários, a realizarem treinamentos de segurança e a apresentarem procedimentos de resposta a incidentes; b) Assegurar que o posto de trabalho a ser aditivado no contrato de limpeza preveja o pagamento do adicional de insalubridade correspondente à atividade.
Logística e Transporte	Risco de derramamento de resíduos ou de chorume durante o transporte, causando poluição e transtornos. Risco de interrupção do serviço por falhas mecânicas nos veículos.	a) Exigir no Termo de Referência que a contratada utilize veículos adequados, licenciados e com sistema de contenção de líquidos; b) Obrigar a contratada a dispor de um plano de resposta a incidentes e, se aplicável, a manter um veículo reserva para garantir a continuidade do serviço.

15. ANÁLISE DE RISCOS

15.1. A etapa de análise de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamentos dos riscos relacionados à contratação. Eles podem ser categorizados como i) riscos que possam comprometer o sucesso dos processos de contratação e os ii) riscos da gestão contratual.

15.2. A análise dos riscos referente à pretensa contratação é apresentada por meio do mapa de riscos da contratação, que está disponível em anexo, sob o ID. 0878986.

15.3. **Matriz de risco:** O art. 6º, inciso XXVII, da Lei nº. 14.133/2021 considera matriz de riscos como sendo uma listagem dos **possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam afetar o equilíbrio econômico financeiro** daquela relação jurídica. Todavia, a priori, a equipe de planejamento não vislumbra a necessidade de elaboração do referido documento uma vez que **não se detectou possíveis eventos que justifiquem a sua criação**.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO XIII DA LEI Nº. 14.133/2021 E ART. 6º, INCISO XIII DA RESOLUÇÃO 394/2023/TCE-RO)

16.1. Diante de todo o exposto neste Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento declara a plena viabilidade e a alta recomendação para o prosseguimento da contratação da solução de gerenciamento de resíduos sólidos, conforme o modelo segmentado proposto. A análise demonstrou que a contratação é tecnicamente exequível, juridicamente adequada, economicamente viável e urgente.

16.2. A viabilidade técnica e operacional está fundamentada na escolha de um modelo segmentado, que se alinha à estrutura do mercado local e à maturidade institucional do TCE-RO, sendo a sua execução controlável por meio de níveis de serviço e exigências de certificação. Do ponto de vista econômico e orçamentário, a estimativa de custos de R\$ 77.600,58 (setenta e sete mil e seiscentos reais e cinquenta e oito centavos) para o primeiro ano está em consonância com o valor previsto no Plano Anual de Contratações (PAC) de 2026.

16.3. Juridicamente, a contratação é um imperativo para que o Tribunal cumpra suas obrigações como Grande Gerador, sanando as não conformidades atuais. A manutenção do cenário atual mantém o órgão em desconformidade, sujeitando-o a autuações, disfunções logísticas e deterioração da imagem institucional, uma vez que a coleta realizada pela Prefeitura ocorre por tolerância excepcional, sem previsibilidade ou segurança jurídica.

16.4. Embora existam riscos inerentes, as medidas mitigadoras incorporadas ao planejamento, como os rigorosos requisitos de qualificação e a exigência de rastreabilidade, são suficientes para resguardar o interesse público. Diante do conjunto de evidências e da gravidade do cenário, a solução proposta representa a resposta mais segura e eficiente para alinhar o TCE-RO às melhores práticas de gestão socioambiental.

16.5. Pelo exposto, atesta-se a viabilidade da contratação pretendida.

17. ASSINATURAS:



Documento assinado eletronicamente por **ALEX SANDRO DE AMORIM, Diretor do Departamento de Serviços Gerais e Patrimônio**, em 26/03/2026, às 11:10, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.ro.br/validar>, informando o código verificador **0878774** e o código CRC **5EEE63AC**.

ANEXO A DO ETP - MAPA DE RISCOS

OBJETO: Contratação do Gerenciamento de Resíduos Sólidos, incluso coleta, transporte, separação, pesagem, tratamento e disposição adequada dos Resíduos Sólidos gerados nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE.

1. LEGENDA DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

1.1. A etapa de análise de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamentos dos riscos relacionados à contratação. Os riscos analisados podem ser categorizados como riscos que possam comprometer o sucesso dos processos de contratação e os riscos da gestão contratual. A análise dos riscos referente à pretensa contratação é apresentada a seguir:

LEGENDA NÍVEL DE RISCO		PROBABILIDADE				
Baixo		1 MUITO BAIXA	2 BAIXA	3 MÉDIA	4 ALTA	5 MUITO ALTA
Médio						
Alto						
Extremo						
IMPACTO	5 MUITO ALTO					
	4 ALTO					
	3 MÉDIO					
	2 BAIXO					
	1 MUITO BAIXO					
Matriz de cálculo de risco, sendo extremo: >15 a 20 ; alto: >8 a 12 ; médio: 3 a 6 ; baixo >1 a 2						

2. RISCOS GERAIS DO METAPROCESSO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

2.1. Esta seção aborda os riscos de natureza transversal, que podem afetar qualquer processo de contratação conduzido pela Administração, desde o planejamento até a gestão contratual. A identificação desses eventos adversos é fundamental para o fortalecimento da governança e a melhoria contínua dos processos internos do Tribunal.

2.2. A análise a seguir, portanto, trata dos riscos de ordem estratégica e administrativa, como falhas no planejamento, insuficiência orçamentária, deficiências na fiscalização e alterações no cenário legal ou econômico. As ações de mitigação propostas visam não apenas garantir o sucesso desta contratação, mas também servir como diretrizes para o aperfeiçoamento das práticas de gestão de contratações no âmbito do TCE-RO.

Nº	RISCO	RESPONSÁVEL	CAUSAS	CONSEQUÊNCIAS	PROBABILIDADE	IMPACTO	PONTUAÇÃO FINAL	AÇÕES DE MITIGAÇÃO
1	Falhas na fase de planejamento/estudo da contratação	Administração	Diagnóstico inadequado da demanda; Ausência de estudo técnico adequado.	Contratação ineficaz; Aditivos contratuais; Possível necessidade de nova licitação; Dificuldade de fiscalização e execução contratual.	2 (Baixa)	4 (Alto)	8 (Alto)	Uso de <i>checklists</i> ; Capacitar, constantemente, os agentes envolvidos no processo de contratação; Revisão do ETP por equipe multidisciplinar; Implantar gestão do conhecimento para que se tenha histórico estruturado de ocorrências contratuais;

Nº	RISCO	RESPONSÁVEL	CAUSAS	CONSEQUÊNCIAS	PROBABILIDADE	IMPACTO	PONTUAÇÃO FINAL	AÇÕES DE MITIGAÇÃO
2	Insuficiência de recursos financeiros/orçamentários ou ausência de previsão no Plano Anual de Contratações (PAC).	Administração	Restrição orçamentária / financeira. Ausência de inclusão / insuficiência da despesa no PAC.	Atraso no pagamento das notas fiscais; Possibilidade de rescisão contratual; Necessidade de autorização excepcional para inclusão da despesa ao PAC.	2 (Baixa)	4 (Alto)	8 (Alto)	Certificar que a despesa está prevista no PAC do ano vigente; Garantir que as demandas dos próximos exercícios sejam incluídas nos demais PAC, se necessário; Acompanhar, frequentemente, o saldo de empenho e a execução da dotação orçamentária do objeto. Capacitação e constante auxílio dos superiores na condução dos procedimentos de fiscalização;
3	Falha nos procedimentos de acompanhamento e fiscalização contratual.	Administração	Fiscalização ineficiente da execução dos serviços; Ausência de mecanismos de controle de prazos e de serviços prestados; Desconhecimento/descumprimento das regras editalícias, contratuais e demais normas aplicadas à contratação.	Insatisfação quanto aos serviços prestados pelo contratado; Possibilidade de não detecção de descumprimento de obrigações contratuais pela contratante.	2 (Baixa)	4 (Alto)	8 (Alto)	Apoio da unidade responsável pela gestão de contratos do TCE-RO. Acompanhar as etapas do certame pelos demandantes e envolvidos na elaboração do ETP e TR;
4	Insuficiência de prazo para conclusão da contratação e/ou processamentos de alterações contratuais	Administração	Falta de integração e suporte das unidades envolvidas na contratação; Mudanças de gestores dos setores envolvidos (gestão do conhecimento prejudicada); Mapeamento incompleto/incorreto dos procedimentos necessários para contratação; Necessidade de maior prazo na análise do ETP/TR e demais providências das fases internas e externas da contratação.	Impossibilidade de contratação no prazo necessário; Questionamento que gerarão atraso no processamento da licitação; Formalização de contrato com vícios ocultos ou desconhecidos; Inexecução do contrato; Falta de cobertura contratual.	2 (Baixa)	4 (Alto)	8 (Alto)	Acompanhar o andamento do processo no SEI; Aperfeiçoar a comunicação entre as unidades responsáveis pela contratação; Solicitar suporte da unidade técnica especializada em licitações e contratos.
5	Interrupção da prestação dos serviços	Contratada	Problemas na administração do consultor/empresa e/ou falência/falecimento da contratada; Descumprimento de obrigações contratuais.	Descumprimento das obrigações contratuais e, consequentemente, do Plano de Atuação e do Plano Estratégico 2021-2028 do TCE;	3 (Média)	5 (Muito alto)	15 (Extremo)	Manter a contratante ciente das condições que possam levar o contratado à inexecução do contrato; Capacitar e orientar os fiscais envolvidos na fiscalização do contrato; Manter em dia a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e afins do contratado.

Nº	RISCO	RESPONSÁVEL	CAUSAS	CONSEQUÊNCIAS	PROBABILIDADE	IMPACTO	PONTUAÇÃO FINAL	AÇÕES DE MITIGAÇÃO
6	Alteração nos custos que envolvem a prestação dos serviços decorrentes de ajustes tributários, políticas públicas, alta da inflação e afins.	Administração	Flutuações anormais do mercado podem ocasionar em aumentos permanentes e expressivos nos custos da prestação dos serviços, no entanto, algumas situações tornam insustentável a manutenção do contrato.	Desequilíbrio na equação econômico-financeira do contrato; Aumento expressivo nos custos com a execução do contrato.	2 (Baixa)	3 (Médio)	6 (Médio)	Acompanhar noticiários acerca das propostas tributárias; Acompanhar as novidades legislativas; Solicitar que a Secretaria Geral de Administração dê conhecimento sobre leis tributárias e afins que impactem na execução e nos custos contratuais.
7	Alteração da legislação vigente aplicada ao contrato e capaz de impactar na execução.	Compartilhada	Alteração de normas do ordenamento jurídico aplicadas às contratações públicas.	Possibilidade de alteração contratual; Readequação dos procedimentos administrativos aplicados ao contrato; Possibilidade de alteração dos custos contratuais.	1 (Muito baixa)	3 (Médio)	3 (Médio)	As partes envolvidas na contratação deverão se manter atualizados às novidades legislativas e adequar o contrato às novas obrigações.
8	Apresentação de documentação falsa/fraudulenta para fins de comprovação de quaisquer regularidades exigidas na contratação.	Contratada	Impossibilidade de apresentação de regularidade integral da empresa e esta se recorre aos meios ilícitos para que não seja punida.	Indução do fiscal ao erro; Ocorrência de crime.	2 (Baixa)	5 (Muito alto)	10 (Alto)	Aumentar a atenção do fiscal quanto aos documentos apresentados pela empresa e, no caso de suspeita de apresentação de documentação falsa/fraudulenta, adotar as providências administrativas necessárias.

3. RISCOS RELATIVOS À FASE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO/FORNECIMENTO DO MATERIAL

3.1. Esta seção detalha os riscos específicos da fase de execução do contrato de gerenciamento de resíduos. A tabela a seguir identifica os principais eventos que podem comprometer a qualidade, a legalidade e a continuidade do serviço, tais como falhas na coleta e destinação, problemas de documentação ambiental e acidentes de trabalho. Para cada risco, são propostas ações de mitigação que deverão orientar a elaboração das cláusulas do Termo de Referência e o plano de fiscalização contratual.

Nº	RISCO	RESPONSÁVEL	CAUSAS	CONSEQUÊNCIAS	PROBABILIDADE	IMPACTO	PONTUAÇÃO FINAL	AÇÕES DE MITIGAÇÃO
1	Contratar empresa sem estrutura técnica adequada	Contratante	Falta de equipamentos, frota insuficiente ou ausência de licenças.	Atrasos, descumprimento legal, destinação irregular	3 (Média)	5 (Muito alto)	15 (Extremo)	Exigir licenças, comprovação de capacidade técnica, visitas técnicas e diligências na contratação.
2	Mistura de resíduos na origem	Contratante	Falta de segregação, recipientes inadequados, ausência ou falha no treinamento de segregação interna, rotatividade, ausência de política institucional de resíduos.	Perda de recicláveis, aumento de rejeitos e custos, baixa eficiência	4 (Alta)	3 (Médio)	12 (Alto)	Campanhas internas, reforço de sinalização, capacitações periódicas, realizar treinamentos obrigatórios, reforçar orientações periódicas
3	Destinação inadequada pela contratada	Contratado	Irregularidades na triagem, envio a destinatários não licenciados.	Multas ambientais, responsabilização solidária da Administração	2 (Baixa)	5 (Muito alto)	10 (Alto)	Exigir MTRs, relatórios, conferência pela fiscalização.

Nº	RISCO	RESPONSÁVEL	CAUSAS	CONSEQUÊNCIAS	PROBABILIDADE	IMPACTO	PONTUAÇÃO FINAL	AÇÕES DE MITIGAÇÃO
4	Falta de rastreabilidade e documentação ambiental	Contratado	Não emissão ou falhas no MTR, registros incompletos.	Não conformidade ambiental, problemas em fiscalizações dos órgãos ambientais	3 (Média)	4 (Alto)	12 (Alto)	Exigir documentação obrigatória, padronizar relatórios, fiscalizar mensalmente
5	Atrasar ou não realizar o transporte de resíduos, por falhas operacionais	Contratado	Falha mecânica, manutenção insuficiente.	Interrupção da coleta	3 (Média)	3 (Médio)	9 (Alto)	Definir no Termo de Referência que falhas mecânicas ou de manutenção não serão consideradas justificativas para o atraso ou a não realização da coleta. O contrato deverá prever sanções específicas para o descumprimento dos prazos de coleta, independentemente da causa, obrigando a contratada a garantir os meios para a substituição de veículos sempre que necessário.
6	Oscilação no volume de resíduos ultrapassando os limites de variação estimados	Compartilhado	Sazonalidade além das projeções, eventos internos, subestimação ou superestimação na projeção.	Faturamento em desacordo com as projeções de ambos os lados	3 (Média)	2 (Baixo)	6 (Médio)	Adotar unidade variável (tonelada), revisar quantitativos trimestralmente.
7	Acidentes de trabalho	Contratado	Uso insuficiente ou inadequado de EPIs.	Acidentes, multas e paralisação do serviço, incapacidades laborais, indenizações, etc.	2 (Baixa)	4 (Alto)	8 (Alto)	Incluir no Termo de Referência cláusula que obrigue a contratada a fornecer todos os EPIs necessários e adequados à sua equipe, em conformidade com as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho. Exigir que a contratada apresente, no início do contrato e sempre que solicitado, os comprovantes de entrega dos EPIs aos funcionários (fichas de EPI) e os certificados de treinamento em segurança do trabalho.
8	Pesar e registrar volumes de resíduos de forma irregular	Contratado	Equipamentos descalibrados, manipulação de dados.	Erros de faturamento e perda de controle gerencial, riscos financeiros de prejuízo ao erário por pagamentos a maior ou de enriquecimento ilícito por pagamentos a menor	3 (Média)	3 (Médio)	9 (Alto)	Exigir balanças certificadas, auditorias, registro fotográfico das pesagens
9	Alterações nas quantidades previstas	Contratante	Aumento considerável de eventos realizados nos edifícios do Tribunal; Aumento considerável da quantidade de servidores e colaboradores.	Necessidade de aditivo contratual	2 (Baixa)	3 (Médio)	6 (Médio)	Adoção de margem de segurança no levantamento de quantidades.
10	Danos comprovadamente causados pela contratada às instalações da contratante	Contratada	Execução inadequada do serviço; Descuido dos colaboradores da contratada.	Suspensão momentânea dos serviços; Abertura de procedimento de apuração de falta da contratada; Responsabilização da contratada na realização dos reparos/substituições necessárias.	2 (Baixa)	2 (Baixo)	4 (Médio)	Realizar reunião inaugural com a contratada e alinhamento da execução. Incluir cláusula de responsabilização que obrigue a contratada a reparar integralmente os danos causados. Orientar a fiscalização a registrar e notificar imediatamente qualquer ocorrência de dano.

Porto Velho, datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **ALEX SANDRO DE AMORIM**, Diretor do Departamento de Serviços Gerais e Patrimônio, em 26/03/2026, às 11:10, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tzero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0878986** e o código CRC **38828B2F**.

Referência: Processo nº 004260/2025

SEI nº 0878986

Av. Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-326 - Telefone: - www.tzero.tc.br

CONTRATAÇÃO: 935002-40/2026
DISPENSA ELETRÔNICA N. 01/2026/DLC/SELIC/TCE-RO
ANEXO II – ORIENTAÇÕES E MODELO DE PROPOSTA

ORIENTAÇÕES

- A proposta deve ser anexada ao sistema, quando convocados, após a fase de lances e negociação de preços
- O Pregoeiro(a) poderá efetuar consulta *on line*, para fins de habilitação, a quaisquer dos sistemas eletrônicos disponíveis, tais como o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.
- Outras incorreções, desde que não impliquem em alteração da substância da proposta, poderão ser corrigidas quando da solicitação para reenvio.

MODELO DE PROPOSTA

DADOS DO PROPONENTE			
Razão Social:			
CPF/CNPJ:		Telefone/Fax:	
Endereço:		Cidade/UF:	
Complemento:		CEP:	
E-mail:			

DADOS DO REPRESENTANTE			
Nome:			
CPF:		Telefone/Fax:	
RG:		Expedido por:	
Naturalidade:		Nacionalidade:	
Cargo/Função:			
Endereço:		Cidade/UF:	
Complemento:		CEP:	
E-mail:			

DADOS BANCÁRIOS					
Instituição:		AG.:		C.C.:	

PROPOSTA DEFINITIVA

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MEI-ME-EPP

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Balança industrial eletrônica de plataforma, sem coluna, plataforma em inox e tamanho mínimo de 50 x 50cm, com visor digital, alimentação 110 V, com capacidade máxima de, no mínimo 100kg, precisão mínima de 50g, devidamente calibrada, selo Inmetro.		UNIDADE	1		
02	Contentores plásticos de alta densidade, com capacidade mínima de 1.000L, com tampa e quatro rodízios, cor azul ou verde.		UNIDADE	2		
03	Contentores plásticos de alta densidade, com capacidade mínima de 1.000L, com tampa e quatro rodízios, cor cinza, marrom ou preto.		UNIDADE	3		

Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Declarando conhecer e concordar plenamente com as cláusulas e condições da DISPENSA ELETRÔNICA N. 01/2026/TCE-RO e seus anexos, apresentamos nossa proposta de preços para execução do objeto do certame conforme valores e especificações técnicas.

Declaro ainda que o e-mail informado nesta proposta é válido e poderá ser utilizado para todos os tipos de comunicação oficial, inclusive notificações, comprometendo-me sempre a mantê-lo atualizado junto a essa Corte de Contas.

_____ - __, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e nome legível do proponente



Documento assinado eletronicamente por **SAMARA ANGELICA REIS E SILVA, Chefe**, em 31/07/2026, às 12:45, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gleudson Santos Oliveira, Assessor(a) I**, em 31/07/2026, às 12:59, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.ro.tc.br/validar>, informando o código verificador **1089585** e o código CRC **C8AF9D0F**.

CONTRATAÇÃO: 935002-40/2026

DISPENSA ELETRÔNICA N. 01/2026/DLC/SELIC/TCE-RO

ANEXO III – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1. Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado.
- 1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social.
- 1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 1.4. Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa e procuração, se for o caso.
- 1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 2.3. Regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991 (seguridade social – INSS), dentro da validade.
- 2.4. Regularidade perante a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 2.5. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade.
- 2.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, demonstrada através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada.
- 2.7. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial - [Lei n. 11.101/2005](#), expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias caso não conste prazo de validade.

I - Será admitida a participação de empresa em recuperação judicial já deferida, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/2021.

4. DECLARAÇÕES LEGAIS

- 4.1. Declaração de inexistência de impedimento à contratação com o poder público;
- 4.2. Declaração de beneficiário da lei complementar 123/2006 (se for o caso);

- 4.3. Declaração de conhecimento e concordância dos termos do edital (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso I);
- 4.4. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos (Lei nº 14.133/21, art. 63, § 1º);
- 4.5. Declaração de reserva de cargos (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso IV c/c art. 92, XVII);
- 4.6. Declaração de não emprego de trabalho desumano ou degradante (CF 88, art. 1º, III e IV c/c art. 5º, III);
- 4.7. Declaração de inexistência de fato superveniente para contratação;
- 4.8. Declaração padronizada de inexistência de vínculo com o TCE/RO.



Documento assinado eletronicamente por **SAMARA ANGELICA REIS E SILVA, Chefe**, em 31/07/2026, às 12:45, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gleudson Santos Oliveira, Assessor(a) I**, em 31/07/2026, às 12:59, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tzero.tc.br/validar>, informando o código verificador **1089630** e o código CRC **B831211F**.

CONTRATAÇÃO: 935002-40/2026

DISPENSA ELETRÔNICA N. 01/2026/DLC/SELIC/TCE-RO

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA PADRÃO DE CONTRATO – COMPRAS E SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA

CONTRATO N. XX/20XX/TCE-RO

Termo de Contrato que entre si celebram o Estado de Rondônia, através do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e a pessoa jurídica/física (...), abaixo qualificados, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº (...) e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.	
OBJETO:	Aquisição de 01 (uma) balança digital de plataforma e 05 (cinco) contentores plásticos de alta densidade, destinados à estruturação da infraestrutura básica necessária à segregação, ao acondicionamento e ao controle quantitativo dos resíduos sólidos gerados nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
VALOR:	R\$ (...).
VIGÊNCIA:	120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
ORIGEM:	Dispensa Eletrônica n. 01/2026/DLC/SELIC/TCE-RO

CONTRATANTE: ESTADO DE RONDÔNIA, através do **TRIBUNAL DE CONTAS** inscrito no CNPJ sob o n. 04.801.221/0001-10, com sede na Av. Presidente Dutra, n. 4.229, nesta cidade de Porto Velho/RO, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) - Geral de Administração, o (a) senhor (a) **FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SIVA**, de acordo com delegação de competência prevista na Portaria n. 11, de 02 de setembro de 2022, publicada no DOE TCE-RO n. 2.670, ano XII, de 06.09.2022.

CONTRATADO:, inscrito (a) no CNPJ sob o n., sediado (a) na, neste ato representado (a) por (Nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART.92, I, II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de **01 (uma) balança digital de plataforma e 05 (cinco) contentores plásticos de alta densidade**, destinados à estruturação da infraestrutura básica necessária à segregação, ao acondicionamento e ao controle quantitativo dos resíduos sólidos gerados nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme as quantidades, especificações, obrigações e demais condições expressas no Termo de Referência, visando atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia:

Item	Descrição Detalhada	Unidade	Quantidade
1	Balança industrial eletrônica de plataforma, sem coluna, plataforma em inox e tamanho mínimo de 50 x 50cm, com visor digital, alimentação 110 V, com capacidade máxima de, no mínimo 100kg, precisão mínima de 50g, devidamente calibrada, selo Inmetro.	unidade	1
2	Contentores plásticos de alta densidade, com capacidade mínima de 1.000L, com tampa e quatro rodízios, cor azul ou verde	unidade	2
3	Contentores plásticos de alta densidade, com capacidade mínima de 1.000L, com tampa e quatro rodízios, cor cinza, marrom ou preto	unidade	3

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência e seus anexos;
- 1.2.2. O Aviso de dispensa eletrônica;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

- 6.1. O prazo para pagamento inicia-se da habilitação para recebimento, feita pelo CONTRATADO, com a entrega da nota fiscal ou nota fiscal-fatura na sede do CONTRATANTE, acompanhada de toda a documentação necessária à comprovação de que a CONTRATADA mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.
- 6.2. Aplica-se ao pagamento a Resolução Específica relativa à Ordem Cronológica de Pagamentos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
- 6.3. No caso de contratações diretas por dispensa de licitação fundadas nos incisos I ou II do art 75 da Lei 14.133/21 (dispensa de pequeno valor) o pagamento poderá ser realizado por meio de cartão de pagamento, com a divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 6.4. Nos casos de existência de qualquer débito perante o CONTRATANTE, este poderá sustar o pagamento ou descontá-lo em qualquer fatura, no todo ou em parte, para a retenção cautelar de valores devidos a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, sem prejuízo da aplicação da Resolução Específica referente à apuração de infrações e aplicação de penalidades decorrentes de condutas cometidas por licitantes ou fornecedores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia durante os processos de aquisição de bens e contratação de serviços e obras.
- 6.5. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data referenciada no subitem 6.1. e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada automaticamente, com a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
Onde: EM = Encargos moratórios N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = valor da parcela paga I = Índice de compensação financeira = 0,000328767 Assim apurado: I = (TX)/365; I = {(12/100)/365} I = 0,000328767 TX = Percentual da taxa anual = 12%

- 6.6. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

6.7. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e mediante requerimento da CONTRATADA devidamente assinado pelo seu responsável, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído com planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

7.2.2. Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

7.7. Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão temporal com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo como contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e na Resolução Específica relativa à Ordem Cronológica de Pagamentos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que, no prazo fixado pelo fiscal e/ou responsável pela gestão do contrato, seja efetuada a substituição, reparo ou correção, do total ou da parte fornecida/executada, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;

8.1.5. Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pelo fiscal ou pela Comissão de Recebimento designada;

8.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas neste Contrato, Lei n. 14.133/2021, LINDB e demais legislações correlatas;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado,

de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13. A Administração permitirá o livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;

8.1.14. A Administração proporcionará todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais; e

8.1.15. A Administração assegurará que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a intervenção de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Emitir a nota fiscal observando o disposto no Termo de Referência;

9.1.2. Manter número telefônico e endereço de e-mail atualizados para efetivação dos pedidos durante a vigência contratual;

9.1.3. Entregar somente produtos novos, de primeira qualidade e que atendam às normas do Código de Defesa do Consumidor;

9.1.4. Efetuar a substituição dos produtos fornecidos, às suas expensas, caso seja detectada perda de qualidade;

9.1.5. Providenciar às suas custas a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos, no que couber;

9.1.6. Retirar no local do fornecimento, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento da comunicação por escrito, os produtos que apresentarem defeitos ou estiverem em desacordo com as especificações do termo de referência ou projeto básico;

9.1.7. Os produtos deverão estar acompanhados de ficha técnica para conferência das características adequadas;

9.1.8. Respeitar os prazos previstos em edital, termo de referência ou projeto básico, conforme o caso;

9.1.9. Manter, durante toda vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.10. Prestar garantia dos produtos, conforme previsto no Termo de Referência;

9.1.11. Fornecer os produtos nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta.

9.2. Impossibilitada de cumprir o (s) prazo (s) de entrega, solicitar pedido de prorrogação de prazo, o qual deverá estar instruído com, no mínimo, as informações a seguir: identificação do objeto, número do Pregão, número da Nota de Empenho e da ata de registro de preços; justificativa plausível quanto à necessidade da prorrogação; documentação comprobatória; e indicação do novo prazo a ser cumprido.

9.3. O(s) pedido(s) de prorrogação de prazo, em conformidade com o disposto nos itens anteriores, será(ão) apreciado(s) com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido, ficando a critério da Administração o seu deferimento;

9.4. Caso a Administração conceda a prorrogação do prazo, nova data-limite será estabelecida, em conformidade com o deferido;

9.5. Caso a Administração não conceda a prorrogação do prazo, a vencedora da licitação estará sujeita às sanções administrativas pertinentes;

9.6. Serão considerados intempestivos os pedidos de prorrogação efetuados após a expiração do prazo de entrega;

9.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, DIVICT, SELIC ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.11. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- 9.13. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.16. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores deste item faculta ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia a adoção de medidas objetivando possível extinção contratual, incorrendo à contratada, conforme o caso, nas sanções administrativas cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1. À contratada que, sem justa causa, atrasar ou não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, aplicar-se-ão as penalidades prescritas na Lei n. 14.133/2021 e nos termos da Resolução n. 382/2023/TCE-RO e demais normas cogentes, sem prejuízo das multas e demais ocorrências previstas no termo de referência, termo de contrato e/ou ordem de fornecimento/serviço. Dentre as penalidades, tem-se:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa contratual;
- d) Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, com o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pelo prazo de 3 (três) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. As licitantes e contratadas serão responsabilizadas pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Na aplicação das sanções serão consideradas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

11.4. O percentual da multa moratória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem excederá 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato. O seu valor será calculado em percentual sobre o valor da parcela em mora, e incidirá por dia de

atraso, sob limites proporcionais ao prazo fixado para cumprimento da obrigação no instrumento convocatório ou contratual, de acordo com as gradações descritas na tabela a seguir:

Prazo de cumprimento da obrigação	Percentual máximo de multa diária	Valor máximo de multa diária
Até 10 dias	1%	R\$ 1.000,00
entre 11 e 30 dias	0,82%	
entre 31 e 45 dias	0,71%	
entre 46 e 60 dias	0,65%	
a partir de 61 dias	0,50%	
Tabela 01: Limites para aplicação de multa moratória		

11.5. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2(dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VII)

13.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:	
Fonte de Recursos:	
Programa de Trabalho:	
Elemento de Despesa:	
Plano Interno:	
Nota de Empenho:	

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133, de 2021.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n. 14.133, de 2021.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS**

17.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, quando do tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e dos serviços contratados ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, este será realizado mediante prévia aprovação do TCE-RO. Os dados tratados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

d) em caso de necessidade de utilização de sistemas para acesso à dados pessoais, tais sistemas seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) as medidas técnicas e administrativas de segurança aplicadas são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger;

f) os dados pessoais obtidos em razão desse contrato devem ser armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função (role-based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo

estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

g) na execução deste contrato, a CONTRATADA zelar pelo cumprimento das medidas de segurança para o tratamento de dados pessoais e oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao TCE-RO, não compartilhando com terceiros, dados pessoais que lhe sejam remetidos;

h) os dados pessoais obtidos em razão desse contrato serão tratados apenas em nome do TCE-RO e em conformidade com as suas instruções, as cláusulas do contrato e as legislações específicas.

17.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, das obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política Corporativa de Segurança da Informação e da Política de Privacidade do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, cujos princípios deverão ser observados na execução deste contrato.

17.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados do TCE-RO que contenham, ou possam conter dados pessoais, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final e, em hipótese alguma, a utilização das bases de forma diversa do objeto do presente contrato.

17.4. A CONTRATADA cooperará com o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

17.5. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao Encarregado de Dados do TCE-RO, através do canal de Ouvidoria desta Corte, quando receber requisição de titular de dados pessoais, a quem caberá responder a solicitação do requisitante, uma vez que na condição de OPERADOR a CONTRATADA deve se abster de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas do TCE-RO ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

17.6. A CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado de Dados do TCE-RO, através do canal de Ouvidoria desta Corte, mediante o preenchimento de formulário específico da LGPD disponível no sítio eletrônico do TCE, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.7. A CONTRATADA notificará imediatamente ao Encarregado de Dados do TCE-RO sobre: a) qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, salvo quando houver lei penal determinando a preservação da confidencialidade de investigação policial; b) qualquer acesso acidental ou não autorizado.

17.8. A CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), a critério do Encarregado de Dados do TCE-RO e conforme a sensibilidade dos dados tratados e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato.

17.9. Encerrada a vigência do contrato, ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta dias), eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), utilizando-se de técnicas de eliminação segura de dados, salvo quando exista obrigação legal para sua manutenção, ou para cumprimento de alguma outra hipótese prevista na Lei Federal nº 13.709/2018.

17.10. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

17.11. As partes declaram conhecimento da Lei Federal n. 13.709/2018 e comprometem-se em preservar confidenciais as informações e proteger os dados pessoais e sensíveis disponíveis nas ferramentas utilizadas e armazenadas nos sistemas no âmbito TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021, Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Federal n. 12.846/13 e as Resoluções n. 382/2023/TCE-RO e 383/2023/TCE-RO e todas as suas atualizações ou quaisquer outras que venham a substituí-las, bem como pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (ART. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/21.

Porto Velho - Rondônia, [dia] de [mês] de [ano].

(assinado eletronicamente)
FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA
Secretário-Geral de Administração
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Representante legal do CONTRATADO

O presente termo de Contrato foi elaborado e vistado de forma eletrônica, na forma da competência do art. 23, I da Lei Complementar Estadual nº 620 de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, considerado atendidas as recomendações das manifestações da PGE constantes dos autos, não importando, para qualquer fim, em ato administrativo de gestão.

(assinado eletronicamente)
Procurador(a) do Estado



Documento assinado eletronicamente por **SAMARA ANGELICA REIS E SILVA, Chefe**, em 31/07/2026, às 12:45, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gleudson Santos Oliveira, Assessor(a) I**, em 31/07/2026, às 12:59, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tceror.br/validar>, informando o código verificador **1089640** e o código CRC **6E9B4E68**.

Referência: Processo nº 002424/2026

SEI nº 1089640

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - @cidade_unidade@ /RO - CEP 76801-327 - Telefone: 6932119135 - www.tceror.br

CONTRATAÇÃO: 935002-40/2026

DISPENSA ELETRÔNICA N. 01/2026/DLC/SELIC/TCE-RO

ANEXO V – PLANILHA DE RESUMO DE PREÇOS

Constitui o Anexo V do presente edital a Planilha de resumo de preços, elaborada pela Divisão de Licitações e Contratações - DLC, conforme **Instrução de Cotação n. 027/2026/DLC/SELIC (1078746)**.



Documento assinado eletronicamente por **SAMARA ANGELICA REIS E SILVA, Chefe**, em 31/07/2026, às 12:46, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gleidson Santos Oliveira, Assessor(a) I**, em 31/07/2026, às 12:59, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tzero.tc.br/validar>, informando o código verificador **1089672** e o código CRC **A37D0B1E**.

Referência: Processo nº 002424/2026

SEI nº 1089672

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - @cidade_unidade@ /RO - CEP 76801-327 - Telefone:
6932119135 - www.tzero.tc.br

		TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA					
		Secretaria Executiva de Licitações e Contratos - SELIC					
		Divisão de Licitações e Contratações - DLIC					
Processo Administrativo		SEI n. 002424/2026					
Identificação da Planilha		Instrução de Cotação n. 027/2026/DLC-SELIC					
Objeto:		Aquisição de 01 (uma) balança digital de plataforma e 05 (cinco) contentores plásticos de alta densidade, destinados à estruturação da infraestrutura básica necessária à segregação, ao acondicionamento e ao controle quantitativo dos resíduos sólidos gerados nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.					
Sistema de Registro de Preços:		Não					
Planilha de resumo de preços							
ITEM	DESCRIÇÃO	GRUPO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO		VALOR MÉDIO TOTAL
1	Balança industrial eletrônica de plataforma	1	1	UNIDADE	R\$ 1.930,59	R\$	1.930,59
2	Contentores plásticos de alta densidade (cor azul ou	1	2	UNIDADE	R\$ 1.525,33	R\$	3.050,66
3	Contentores plásticos de alta densidade (cor cinza,	1	3	UNIDADE	R\$ 1.525,33	R\$	4.575,99
Valor total médio estimado						R\$	9.557,24
Responsável pela Pesquisa de Preços:				 Documento assinado digitalmente GLEIDSON SANTOS OLIVEIRA Data: 13/07/2026 09:14:22-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br Gleidson Santos Assessor I - Matrícula n. 664			
Declaro para todos os fins de direito, que realizei pesquisa de preços para futura aquisição/contratação dos itens presentes neste processo licitatório, que o preço							
→	(1) Art. 8º da Resolução nº 397/2023/TCE-RO.						
Data:	sexta-feira, 10 de julho de 2026						